

RELATÓRIO DE MEIO PERÍODO

SOCIEDADE CIVIL – 3º CICLO DA RPU

BRASIL (2017–2019)



COLETIVO

RPU

BRASIL

SUMÁRIO

Organização:

Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos - IDDH

Apoio:

Friedrich-Ebert-Stiftung Brasil

Textos:

Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB

Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil

Artigo 19

Associação Interdisciplinar de AIDS - ABIA

Campanha Nacional pelo Direito à Educação

CLADEM - Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher

Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários

Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas

Conectas Direitos Humanos

Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas

Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares – GAJOP

Geledés – Instituto da Mulher Negra

Gestos

Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos - IDDH

Instituto de Pesquisa e Formação Indígena - Iepé

Justiça Global

Movimento Nacional dos Direitos Humanos - MNDH

Plataforma Dhesca

Rede de Cooperação Amazônica – RCA

Terra de Direitos

Themis - Gênero, Justiça e Direitos Humanos

Images:

Indígenas (07) - Fotografia/ Bárbara E. Silva de Jesus @_titaco

Outras imagens, todas do site - www.pexels.com

Design

Sintática Comunicação (Capa)

Guido Gelbcke (Layout/ Diagramação)

Introdução

Metodologia

Sumário Executivo

Avaliações

1. Instituição Nacional de Direitos Humanos.....	09
2. Defensoras/es de Direitos Humanos.....	11
3. Migrantes.....	15
4. Discriminação e violência contra mulheres.....	16
5. Discriminação e violência contra a população LGBTI.....	20
6. Discriminação e violência contra a população negra.....	22
7. Discriminação e violência contra Povos indígenas.....	27
8. Meio ambiente.....	33
9. Empresas e DH.....	38
10. Justiça Criminal:	
(a) Sistema Prisional.....	42
(b) Violência policial.....	46
(c) Tortura.....	49
11. Ratificação do Protocolo Facultativo ao PIDESC.....	52
12. Trabalho.....	53
13. Saúde.....	55
14. Educação.....	59

INTRODUÇÃO

A RPU

A Revisão Periódica Universal (RPU) é um mecanismo desenvolvido pelo Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU). Sua função é verificar o cumprimento das obrigações e compromissos de direitos humanos assumidos por seus 193 países-membros. O principal objetivo da RPU é melhorar a situação de direitos humanos em todo o mundo. Mas ela também serve como um instrumento internacional que partilha boas práticas de implementação e monitoramento de direitos humanos entre os Estados e outras partes interessadas.

Na RPU, a cada quatro anos e meio, os países passam por um ciclo de avaliações em que cada Estado-membro da ONU informa a situação dos direitos humanos dentro de seu país, recebe recomendações dos demais países e também pode fazer recomendações aos outros. As recomendações são sugestões que os demais Estados oferecem àquele que está sob revisão, quando é verificado se ele está cumprindo as obrigações de direitos humanos estabelecidas na Carta das Nações Unidas, na Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) e nos demais instrumentos de direitos humanos ratificados pelo Estado.

O Brasil já passou por três ciclos da RPU, em 2008, 2012 e 2017. Neste terceiro, recebeu 246 recomendações, das quais tomou nota (rejeitou) 4.

Para que o mecanismo da RPU seja eficaz, é necessário que o Estado preste contas (accountability) e apresente à sociedade informações transparentes sobre a implementação das recomendações. Igualmente importante é a participação da sociedade civil neste mecanismo, que pode ocorrer de variadas formas e em todas as etapas. Em 2019, durante a 42ª Sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU, prevista para ocorrer de 09 a 27 de setembro, o Coletivo RPU Brasil apresentará este relatório de meio período, informando como anda a implementação das recomendações recebidas no 3º ciclo pelo Estado Brasileiro.

HISTÓRICO DO COLETIVO RPU

Desde o primeiro ciclo, a sociedade civil brasileira vem acompanhando a RPU. Inicialmente, buscou disseminar informação sobre o mecanismo no país, cobrar transparência do Estado Brasileiro e ampliar o número de relatórios apresentados por organizações e movimentos sociais. Após o 3º ciclo, em 2017, além de continuar ampliando a informação e participação, a sociedade civil percebeu a necessidade da criação de um mecanismo próprio de acompanhamento (follow up) do cumprimento das recomendações, uma vez que o Estado ainda não desenvolveu um plano nacional de monitoramento de recomendações.

Sendo assim, em 2018, um grupo de 25 organizações da sociedade civil brasileira que acompanhavam o tema da política externa brasileira cria o Coletivo RPU Brasil, com o intuito de acompanhar a RPU.

Após sua criação, foram realizadas diversas capaci-

tações, como a Oficina “Monitorando Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais por meio da Revisão Periódica Universal da ONU”, e foi desenvolvida a Plataforma RPU Brasil (<https://plataformarpu.org.br/>), uma ferramenta online para consulta e avaliação do cumprimento ou não das recomendações da RPU recebidas pelo Estado Brasileiro. Tal necessidade ficou ainda mais evidenciada dada a ausência de um plano nacional de monitoramento.

Assim, a Plataforma RPU Brasil visa sistematizar o conteúdo das recomendações de forma prática e acessível para que possa ser utilizada por todos/as os/as defensores/as de direitos humanos brasileiros/as e disseminar informações sobre o monitoramento das recomendações, aumentando a participação da sociedade civil brasileira no mecanismo da RPU

ATUALMENTE O COLETIVO RPU BRASIL É INTEGRADO PELAS SEGUINTE 22 ORGANIZAÇÕES:

ABGLT - Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos

Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB

Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil

Artigo 19

Associação Interdisciplinar de AIDS - ABIA

Campanha Nacional pelo Direito à Educação

CLADEM - Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher

Conectas Direitos Humanos

Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares – GAJOP

Geledés – Instituto da Mulher Negra

Gestos

Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos - IDDH

Instituto de Migrações e Direitos Humanos - IMDH

Instituto de Pesquisa e Formação Indígena - IEPÉ

Instituto Nacional de Estudos Socioeconômicos - INESC

Intervozes

Justiça Global

Movimento Nacional dos Direitos Humanos - MNDH

Plataforma Dhesca

Rede de Cooperação Amazônica – RCA

Terra de Direitos

Themis - Gênero, Justiça e Direitos Humanos



COLETIVO
RPU
BRASIL

O Coletivo RPU Brasil tem desenvolvido um amplo trabalho no Brasil para fortalecer o papel da sociedade civil em atividades antes, durante e depois da revisão pelo Brasil na RPU, como agora, na elaboração deste presente Relatório de Meio Período.

METODOLOGIA

As organizações do Coletivo RPU Brasil, desde o 3º ciclo, tem se encontrado anualmente no Escritório de Direitos Humanos da ONU em Brasília/Brasil buscando identificar uma metodologia para acompanhar o cumprimento ou não das recomendações da RPU. Em 2018, após o lançamento da Plataforma RPU Brasil, as organizações integrantes decidiram testar a Plataforma durante a elaboração do Relatório de Meio Período do 3º ciclo.

Portanto, alguns passos foram seguidos para a elaboração deste Relatório: a) as organizações submetem suas avaliações das recomendações indicando o grau de cumprimento, indicando se as consideravam “Cumprida”, “Parcialmente cumprida” ou “Não cumprida”; b) para cada recomendação as organizações poderiam sugerir qual(is) Poder(es) (Executivo, Legislativo ou Judiciário) seria(m) responsável(is) pelo cumprimento da recomendação; c) também poderiam ser associados os direitos humanos com um ou mais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030.

Os temas selecionados estão descritos no sumário e serão apresentados cada um na seguinte divisão:

- a) número e conteúdo das recomendações;
- b) grau de cumprimento (Cumprida; Parcialmente Cumprida e Não cumprida);



- c) justificativa com dados;
- d) associação aos ODS

Na sequência serão apresentadas tabelas com as matrizes sistematizadas para melhor visualização e consulta.

Este Relatório de Meio Período pode ser encontrado na Plataforma RPU Brasil: www.plataformarpu.org.br.

SUMÁRIO EXECUTIVO

O relatório que aqui apresentamos usa o mecanismo de Revisão Periódica Universal (RPU) do Conselho de Direitos Humanos da ONU para responder às recomendações feitas ao Brasil no III Ciclo da Revisão.

A história recente do país aponta para uma série de retrocessos institucionais, seja em matéria de participação democrática, desenvolvimento sustentável ou direitos humanos. A democracia que a sociedade civil busca é inclusiva e plural, com respeito à liberdade e à igualdade, valorizando as diversidades e a participação social. No entanto, o cenário que estamos vivendo desvelou no país evidente aumento da violência de gênero, das discriminações, das desigualdades e do discurso de ódio. Testemunhamos também a crescente falta de transparência sobre dados oficiais em relação às políticas sociais, econômicas e ambientais e, ainda, um desmonte das políticas de participação social, através da extinção ou precarização dos Conselhos e espaços de participação, em especial, o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), o CONSEA (Conselho de Segurança Alimentar) e a Comissão Nacional dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Não existe Democracia real sem transparência, informação e participação.

Em relação ao desenvolvimento, o país sofre de estagnação secular há seis anos. Os cortes no orçamento público para promoção de direitos e investimentos sociais impactam visivelmente a contínua luta para a redução da pobreza e das desigualdades da primeira década deste século. Ao longo dos últimos três anos, a pobreza voltou a crescer, assim como a mortalidade infantil e materna, sinais evidentes de retrocesso socioeconômico. Seguindo a política de austeridade de longo prazo da Emenda Constitucional 95/2016, o governo subsequente continua reduzindo o orçamento social, contingenciando verbas para a Educação e a Saúde Pública, afetando de forma direta a população em situação de vulnerabilidade e as ciências, e alargando ainda mais a desigualdade socioeconômica no país. Em março de 2019, o novo governo cortou quase 30 bilhões de reais para manter a meta fiscal, sob o argumento de controle do déficit público. Em julho, mediante a queda da previsão de crescimento, fez-se novo contingenciamento, próximo a 1,5 bilhões. Todos esses cortes têm impacto sobre a educação, a saúde, a assistência social, habitação e o meio ambiente, áreas fundamentais para o desenvolvimento sustentável e a garantia de direitos através de instituições fortes e eficientes. O sucateamento do Estado como estratégia de governo mostra sinais de enfraquecimento da credibilidade institucional.

Já em relação à trágica política ambiental, ou falta dela, o governo ressuscitou a obsoleta ideia de quase um século atrás que vê o desenvolvimento econômico na Amazônia associado ao desmatamento, à exploração desenfreada dos recursos naturais finitos, e à apropriação de terras indígenas homologadas em lei. A narrativa sobre destruir a natureza para construir crescimento econômico através de monocultura atropela direitos adquiridos e o bom senso contemporâneo, particularmente diante de uma emergência climática global. No entanto, o atual governo adota em seu discurso conspiratório a tese de que a agenda ambiental no Brasil estaria atrelada a “interesses ideológicos de esquerda” e de organizações não governamentais, nacionais ou internacionais; e que seriam prejudiciais à produção e ao desenvolvimento do país, sem considerar ou debater o modelo de desenvolvimento sendo proposto e suas externalidades negativas, desde o nível local ao mundial. Ademais, o próprio Presidente passou a contestar dados e evidências sobre desmatamento das florestas, os impactos para o meio ambiente e para a vida das comunidades indígenas e populações que residem nos territórios, inclusive transformando em sigilo de Estado, em ritmo acelerado, documentos de interesse público. A (des)política ambiental do governo favorece o avanço do agronegócio sobre terras públicas, territórios e áreas de conservação, da exploração dos bens comuns, sobretudo para a mineração, a pecuária extensiva e a exploração criminosa da madeira, patrocinando através de discursos e ações a perda de direitos. Agrava-se ainda a liberação desenfreada de agrotóxicos no país – mais de 290 somente em 2019, até julho – desconsiderando uma série de estudos sobre os impactos do uso sobre o meio ambiente e a vida das pessoas. Não obstante o fato de que esses produtos recebem incentivos tributários federais e estaduais para sua comercialização, em detrimento do incentivo à produção agroecológica e sustentável, contrariando diversas metas (2.3, 2.4, 2.5, 2.a, 3.4, 3.9, 4.7, 6.3, 6.4, 8.2, 13.2 etc.) dos ODS, colocando o país no caminho inverso à Agenda 2030.

Em relação aos Direitos Humanos, percebe-se um retrocesso evidente e alarmante na maioria dos casos, que acabam por reduzir o impacto dos poucos avanços institucionais garantidos através de resoluções do Poder Judiciário, onde o Supremo Tribunal Federal (STF) tem tido um papel preponderante. Neste relatório do

Coletivo RPU Brasil de meio período do mecanismo da RPU são apresentados dados sobre a situação atual que comprovam os diversos retrocessos que desafiam e comprometem a ampliação da política de direitos humanos no país. Recente intervenção no Conselho Nacional de Direitos Humanos, confirmando a posição autoritária do Governo Federal como prática recorrente.

Outra questão importante é que o governo tem apostado fortemente em um regime despótico de significação, explorando uma visão distorcida da moral e dos costumes que aplicam critérios de seletividade aos direitos humanos – elegendo “humanos de bem” em oposição a “bandidos e quem os defendem”. Por esta via o governo tem insuflado a intolerância e a violência na sociedade brasileira. Tal discurso tem inclusive se manifestado em espaços internacionais, alterando a posição histórica tradicional do Brasil em matéria da garantia e ampliação dos direitos humanos. A posição brasileira em relação à orientação para o conceito de gênero, como algo essencialmente biológico, é um exemplo desta mudança que desafia a razoabilidade.

Enquanto assistimos bravatas do Presidente da República contra a convivência pacífica entre os povos e as diferenças, diversos projetos de lei na Câmara dos Deputados buscam institucionalizar a intolerância, reduzir direitos, e retirar a responsabilidade do Estado em prover serviços públicos de qualidade, incluindo projetos do Poder Executivo com amplo viés criminológico, como o “Pacote Anticrime” que amplia a violência institucional do aparato de segurança pública ou o Decreto das Armas. O oxímoro das duas medidas mostra a falta de bom senso do atual governo, colocando em questão sua capacidade de governar sem a destruição da civilidade nacional. Este é o risco que o projeto de um Brasil democrático, desenvolvido e voltado à garantia dos direitos humanos corre no momento. Mas a sociedade civil organizada segue atenta e perseverante em seu objetivo, pois como disse o poeta Mario Quintana, “eles passarão, eu passarinho”. Uma sociedade sustentável se constrói com o trabalho e interesse voltado ao bem comum, como garante a Constituição Cidadã de 1988. Resta-nos pô-la em prática.



Avaliações 0 ● 0 ● 07 ●

As Recomendações 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 31, que versam sobre Instituição Nacional de Direitos Humanos não estão sendo cumpridas. A Lei nº 12.986/2014 nasceu como demanda dos movimentos sociais comprometidos com a luta pela cidadania e afirmação dos direitos humanos, tramitou no Parlamento brasileiro durante quase duas décadas e constou como pleito do terceiro Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH3) - programa construído por um longo processo de diálogo e pelas resoluções aprovadas na 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos -, instituído pelo Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, cuja ação inaugural estabelecia "apoiar, junto ao Poder Legislativo, a instituição do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, dotado de recursos humanos, materiais e orçamentários para o seu pleno funcionamento, e efetuar seu credenciamento junto ao Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos como 'Instituição Nacional Brasileira', como primeiro passo rumo à adoção plena dos 'Princípios de Paris'".

Com vistas a avançar com o cumprimento das recomendações contidas no terceiro ciclo da RPU o CNDH aprovou a Recomendação nº 10, de 11 de julho de 2019, que recomenda a manutenção da Ação Orçamentária 2019, destinada ao funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos Humanos no âmbito da Unidade Orçamentária do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Bem como, apresentou o ofício nº 1922/2019/CNDH/SNPG/MMFDH que solicita o pedido de abertura de CNPJ e criação de Unidade Orçamentária própria para o CNDH. Em resposta ao ofício nº 1922/2019/CNDH/SNPG/MMFDH o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos emitiu a Nota Técnica Conjunta nº 11/2019/MDH na qual rebaixou afirma que o

CNDH não é mais uma Unidade Orçamentária e foi rebaixado para um Plano Orçamentário.

No que tange à abertura de CNPJ e ordenação de despesas próprios o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos não retornou.

No dia 27 de agosto de 2019, de forma arbitrária e desrespeitando os princípios orientadores do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), a Ministra Damares Alves, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, exonerou a Coordenadora-Geral do conselho que havia sido escolhida pelo órgão colegiado. O ato arbitrário desrespeita a autonomia e independência administrativa do Conselho, estabelecidos nos Princípios Relativos ao Status das Instituições Nacionais de Direitos Humanos (Princípio de Paris), definidas pelas Organizações das Nações Unidas (ONU) em 1992.

A Secretária Executiva foi escolhida em dezembro de 2018, através da Resolução n. 15, após a eleição de seus membros e da mesa diretora para o biênio 2018-2020, procedimento usual e de afirmação de sua autonomia.

Importante destacar que a Lei Federal nº 12.986, de 2 junho de 2014, que cria o CNDH, em seu Capítulo IV da estrutura organizacional, Art. 7º - São órgãos do CNDH: IV - a Secretaria Executiva e a Resolução nº 01, de 09 de junho de 2015 - Regimento Interno: Da estrutura em seu Art. 6º O CNDH tem a seguinte estrutura: V - Secretaria Executiva. Dessa forma, a Secretaria Executiva faz parte da estrutura do CNDH e sua escolha deve ser realizada pela sua instância máxima a Plenária do Conselho.

Diante desses fatos, todas as Recomendações contidas na RPU não foram cumpridas, ao contrário, houve um ataque e uma intervenção no CNDH enfraquecendo sua autonomia como prevê os Princípios de Paris.

Nº	RECOMENDAÇÃO	ESTADO	AVALIAÇÃO	ODS
23	Continuar os esforços para fortalecer as instituições nacionais de direitos humanos	Nepal		
24	Continuar trabalhando para garantir que a Instituição Nacional de Direitos Humanos adquira o status "A" de acordo com os Princípios de Paris	Portugal		
25	Tornar o Conselho Nacional dos Direitos Humanos de acordo com os Princípios de Paris	Serra Leoa		
26	Fornecer ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos os recursos necessários para aumentar sua independência para efetivamente desempenhar suas funções	Uganda		
27	Fornecer ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos a necessária independência orçamentária, administrativa e política para implementar plenamente suas funções	Grécia		
28	Fornecer ao Conselho Nacional de Direitos Humanos a independência orçamentária, administrativa e política, necessária para exercer seu novo mandato	Guatemala		
31	Tornar as suas instituições nacionais de direitos humanos, especialmente o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, em plena conformidade com os Princípios de Paris	Polónia		



Avaliações 0 ● 0 ● 12 ●

As Recomendações 111, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 122, que versam sobre o *Programa Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos* (PPDDH) não estão cumpridas. O PPDDH está perto de completar 15 anos e atualmente tem 536 defensores e defensoras de direitos humanos (DDH's) que estão em acompanhamento em todo Brasil (a chamada "proteção simbólica"), sendo eles 416 incluídos e 120 em análise para serem incluídos no programa. Mesmo depois desses anos, defensoras/es sofrem com o mesmo descaso e falta de vontade política do Estado brasileiro e dos Estados Federados em construir e efetivar uma política pública que possibilite o exercício pleno da cidadania por parte daquelas e daqueles que lutam por direitos no Brasil.

O governo contratou uma consultoria para a elaboração do *Plano Nacional de Proteção aos DDH's*. O processo de elaboração do instrumento se deu através de oficinas realizadas em diversos estados, com entrevistas com integrantes de movimentos sociais, ONG, acadêmicos e agentes públicos e, apesar de o trabalho ter sido praticamente finalizado, o governo brasileiro não o publicou e não o adotou. Por essa razão, no segundo semestre do ano de 2018, o Ministério Público Federal do Rio Grande do Sul realizou uma audiência pública sobre o Programa de proteção a DDH's e como resultado dela, ajuizou uma Ação Civil Pública para firmar um acordo com a União para que esta se comprometa a elaborar Plano Nacional de Proteção de DDH's, conforme determinação do art. 2º do Decreto 6.044/07.

O CNDH tem contribuído significativamente com a sua Comissão de Defensoras/es de Direitos Humanos no monitoramento desta ação estatal cobrando reiteradamente medidas concretas de implantação da política. Contudo, esta comissão jamais substituiu a ausência de

participação social no PPDDH.

Importante ressaltar que o Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos apresenta alguns problemas de ordem legal e administrativa. Primeiro porque ele não articula órgãos públicos responsáveis pela garantia de direitos – como aqueles encarregados da demarcação de terras e dos direitos indígenas, por exemplo – e não mobiliza políticas públicas que enfrentem as questões estruturais que levam à vulnerabilidade das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos e dos movimentos sociais. Sem contar que participação do sistema de justiça, responsável por apurações relativas a crimes e às ameaças a defensoras e defensores de direitos humanos segue mais pela via da criminalização de movimentos sociais e DDH que pelo combate à impunidade.

Outro grave problema é a ausência de um marco legal para o programa que até hoje não foi aprovado, apesar de um Projeto de Lei nº 4575/2009 tramitar no Congresso Nacional e ter sido aprovado por quatro comissões, a sua aprovação no plenário nunca aconteceu. Desta forma o PPDDH não existe formal e legalmente como uma política de estado, sustentando-se apenas pelo decreto presidencial nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007, depois pelo Decreto nº 8724, de 27 de abril de 2016 agora pelo decreto no. 9.937, de 24 de julho de 2019, (novo decreto manteve a mesma estrutura do programa, sem participação da sociedade civil) que exclui a sociedade civil da coordenação geral e da gestão do programa, acabando assim, com a participação social que foi sempre um dos pilares dessa política pública.

Não obstante, o PPDDH também enfrenta *problemas metodológicos em sua implementação*:

(a) insere apenas indivíduos, esquecendo-se que, de acordo com seu próprio conceito, de que Defensoras e Defensores de Direitos Hu-

manos são pessoas e grupos, movimentos, organizações da sociedade civil;

(b) ausência procedimentos claros e padronizados que avaliem os riscos que as/os DDHs estão enfrentando para que possa acelerar o processo de entrada das/dos mesmas/os no programa. Os processos de análises demoram muito e em muitos casos as/os DDHs não podem esperar o estado incluí-las/los e tem que, por conta própria e/ou com ajuda de fundos emergenciais da sociedade civil, buscar formas de se proteger das ameaças.

(c) a capacitação da equipe técnica e aperfeiçoamento das estratégias do PPDDH. No processo de construção do PL nº 4575/2009, a sociedade civil considerou relevante manter na redação conceitos e diretrizes capazes de dar efetividade à política, tanto em relação aos elementos teóricos e políticos da temática quanto nas questões relacionadas à competência, responsabilidade, forma de gestão, estrutura e orçamento condizentes com a realidade. Apesar disso, falta um marco metodológico ao programa, para além de tais diretrizes.

(d) a falta de estratégias de proteção voltadas para grupos específicos, no sentido de levar em conta suas especificidades. Não existem medidas voltadas para mulheres, público LGBTQI+, quilombolas ou indígenas e povos e comunidades tradicionais, por exemplo. De maneira geral, as medidas adotadas priorizam ações individuais, o que em alguns casos além de não ser suficiente – pois se trata de comunidades ou grupos inteiros ameaçados – também negligencia um olhar politizado para os contextos locais. Neste sentido, é fundamental também que haja um tratamento específico para as mulheres defensoras de direitos humanos, bem como que haja uma extensão da proteção às mulheres que são familiares da liderança ameaçada.

Importante ressaltar que mesmo o governo brasileiro tendo, no ano de 2018, aumentado significativamente o orçamento do programa, não vimos um aumento significativo dos programas sendo executados em novos estados, mesmo tendo sido firmados convênios com os estados do Rio de Janeiro e Ceará e estarem sendo implementados nos estados do Amazonas, Distrito Federal e Pará, ainda temos mais da metade dos estados brasileiros sem o programa de

proteção. O **orçamento** desse ano, segundo a coordenação do PPDDH, já é menor do que o orçamento do ano passado, o que nos indica uma tendência de redução se considerarmos todos os cortes e contingenciamentos que tem sido feito pelo atual governo nas políticas públicas de direitos humanos.

No tocante à **participação da sociedade civil**, o Decreto nº 8724, de 27 de abril de 2016 excluiu a sociedade civil da coordenação geral e da gestão do programa, acabando assim, com a participação social que foi sempre um dos pilares dessa política pública. No ano de 2018 o governo editou uma portaria regulamentando o programa e adicionando a ele duas categorias, que apesar de serem incluídos como defensores no programa, não eram expressamente nomeadas, tornando-se o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores sociais e ambientalistas. Mais recentemente no dia 24 de julho, o atual governo editou o Decreto 9937 regulamentando a portaria do ano de 2018 e abrindo a possibilidade de para a criação de grupos de trabalho com participação da sociedade civil. Ainda assim, esse decreto, manteve a sociedade civil de fora do conselho deliberativo, apesar de todas as articulações e apelos feitos pelas mesmas.

Considerando que toda discussão sobre a implementação da política de proteção no Brasil foi elaborada, ao longo dos últimos quatorze anos, com intensa participação da sociedade civil, consideramos que para avançar na construção desta política é fundamental garantir espaços para efetiva participação da sociedade civil de forma paritária em relação a participação do Estado.

Não muito diferente, a Recomendação 121, que menciona de forma específica, **defensoras/es que trabalham com a causa indígena**, também não está cumprida. Em diferentes ocasiões, Bolsonaro afirmou que as ONG indigenistas são um obstáculo para o plano do governo de integrar estes povos à sociedade brasileira, e que manipulam os índios para que reivindicarem terras⁽¹⁾. Bolsonaro também declarou que seu governo acabaria com toda forma de ativismo no Brasil⁽²⁾. Reiterou por várias vezes que não fará nenhuma demarcação de terras indígenas.

A **Comissão Interamericana de Direitos**

Humanos fez uma visita no Brasil em 2018 e chamou a atenção no seu relatório⁽³⁾ para “o clima de deslegitimação, ameaça, intimidação, violência e criminalização de defensoras e defensores de direitos humanos”. **Victoria Tauli Corpuz, Relatora Especial da ONU sobre os direitos dos povos indígenas** relatou “a impunidade generalizada em relação aos assaltos, assassinatos e intimidação de povos indígenas, particularmente no contexto das ações dos povos indígenas para fazer valer seus direitos sobre suas terras, e ainda juntamente com a criminalização dos líderes indígenas.” Ela chegou ao ponto de considerar o Brasil como “**de longe, o país mais perigoso do mundo para defensores dos direitos humanos de grupos indígenas.**”

Em relação à Recomendação 57, sobre a **alteração da lei antiterrorista**, não há cumprimento do recomendado, pois há atualmente no Congresso Nacional 20 projetos de lei que visam alterar referida lei com forte prejuízo às/aos Defensoras/es de direitos humanos e movimentos sociais. Os projetos versam sobre os seguintes temas: a) revogação da salvaguarda que prevê a não aplicação da lei a movimentos sociais ou a flexibilização da mencionada salvaguarda, visando a aplicação da lei antiterrorismo para casos de “abuso de articulações de movimentos sociais” (por exemplo: PL 9858/2018 e PL 9604); b) inclusão da motivação político-ideológica ao crime de terrorismo, extensão da finalidade e condutas (por exemplo: PL 272/2016, 5065/2016); e d) estabelecer a licitude de prova obtida por infiltração policial sem autorização judicial (PL 2307). Dessa forma, conclui-se que não foi cumprida referida recomendação ao Estado brasileiro.

Já as Recomendações 114 e 120, que preveem a adoção de medidas necessárias para a **proteção de jornalistas e Defensoras/es de Direitos Humanos**, não estão cumpridas, pois, considerando os últimos dez anos, o Brasil é o segundo país das Américas com o maior número de jornalistas assassinados, atrás apenas do México. O Ministério Público informou que em 56% dos casos houve devida apuração e os responsáveis pelos crimes foram denunciados à justiça - ainda que isso não se reflita sempre em condenações.

As diversas organizações da sociedade civil que monitoram casos de violência contra a imprensa registraram um aumento de agres-

sões a jornalistas no país em 2018, em grande medida relacionado com o contexto eleitoral. A proliferação de estratégias de desinformação e o discurso público cada vez mais orientado pela crítica à imprensa alavancaram um sentimento de desconfiança para com o jornalismo e os jornalistas. Uma desconfiança que frequentemente se materializou em discurso de ódio, campanhas de difamação, linchamentos virtuais e processos judiciais abusivos. **De forma sistemática, representantes do poder público, incluindo dos mais altos escalões do governo, são protagonistas desses episódios, incitando de forma direta ou indireta a violência contra comunicadores.**

O Estado brasileiro tem feito pouco para responder suas obrigações no que refere à proteção dos jornalistas. A ampliação do Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores Sociais e Ambientalistas (PPDDH) para tratar dos casos de jornalistas ameaçados, em setembro de 2018, é uma das poucas medidas concretas que vão nesse sentido. No entanto, a inclusão formal ainda não significa uma inclusão real, já que não foram desenvolvidos metodologias e protocolos de atendimento específico para receber comunicadores e a própria divulgação dessa inclusão foi limitada e deficitária. Vale destacar também o papel do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), que tem atuado de forma mais sistemática nesse tema, como por exemplo a publicação da Recomendação nº7 de junho de 2019 que aponta diretrizes específicas destinadas a agentes públicos para que adotem um discurso que contribua para prevenir a violência contra comunicadores.

1 Folha de São Paulo. Via medida provisória, Bolsonaro cria monitoramento de ONGs e organizações internacionais.

2 Valor Econômico. Organizações repudiam fala de Bolsonaro contra ativismos.

3 CIDH. Observações preliminares da visita in loco da CIDH ao Brasil.



MIGRANTES

Avaliações 0 ● 02 ● 0 ●

Nº	RECOMENDAÇÃO	ESTADO	AVALIAÇÃO	ODS
57	Assegurar que a Lei Antiterrorista combata apenas grupos terroristas e não englobe defensores dos direitos humanos	Iraque		
111	Dar continuidade aos esforços para proporcionar uma melhor proteção aos defensores dos direitos humanos e fortalecer a sociedade civil como parceira essencial na consolidação do sistema de direitos humanos	Tunísia		
113	Garantir a plena implementação da Política Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos	Palestina		
114	Tomar todas as medidas necessárias para garantir a integridade física dos jornalistas e dos defensores dos direitos humanos, incluindo a decisão explícita e divulgada de se instalar uma investigação federal de todos os casos de violência contra defensores de direitos humanos	Holanda		
115	Restaurar a funcionalidade do Programa Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos	Noruega		
116	Tomar mais medidas decisivas para implementar o Programa Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos	Polônia		
117	Revisar o Decreto de 2016 relativo à proteção dos defensores dos direitos humanos, a fim de assegurar uma participação mais ampla da sociedade civil e uma maior proteção aos defensores dos direitos humanos e suas famílias	Eslováquia		
118	Implementar o Plano Nacional de Proteção de Defensores	Austrália		
119	Reforçar o Programa de Proteção de Defensores dos Direitos Humanos, em particular o seu financiamento e os recursos humanos	República Tcheca		
120	Tomar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos defensores dos direitos humanos e dos jornalistas no exercício das suas funções	França		
121	Implementar mais medidas de proteção dos defensores dos direitos humanos, incluindo aqueles que trabalham com os direitos dos indígenas, garantindo investigações imparciais, meticolosas e eficazes sobre todos os ataques, assédios e intimidações contra os mesmos, bem como a acusação de todos os suspeitos; e implementar plenamente o Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos por meio da adoção de uma legislação específica, da alocação de fundos e da criação de equipes multidisciplinares responsáveis por sua implementação	Irlanda		
122	Reforçar ainda mais a implementação da Política Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos e do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos	Mongólia		

As recomendações 244 e 245 versam sobre a implementação da Lei de Migração (Lei 13.445/2017), reconhecendo sua perspectiva de direitos humanos, estão parcialmente cumpridas. Lamentavelmente, a Lei de Migração vem sofrendo ataques frontais por parte do Governo Federal. A versão preliminar do relatório em questão lista uma série de portarias que, segundo o governo, disciplinam a maior parte dos dispositivos da Lei, embora o próprio relatório preliminar afirme em seu parágrafo 7 que ele se refere ao período de setembro de 2017 até agosto de 2019, o texto se omite de forma afrontosa de listar a Portaria Nº 666 publicada no dia 25 de julho de 2019 no Diário Oficial da União pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública. De acordo com o artigo 1º da Portaria 666, seu objetivo é regular “o impedimento de ingresso, a repatriação, a deportação sumária, a redução ou cancelamento do prazo de estada de pessoa perigosa para a segurança do Brasil ou de pessoa que tenha praticado ato contrário aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal, para aplicação do (...) § 6º do art. 50 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017”. Ou seja, ao listar as 12 portarias, o governo omite a de número 666 embora ela também tenha, segundo o próprio Executivo, objetivo de disciplinar dispositivos da Lei de Migração. Mais de 60 entidades da sociedade civil que atuam pelos direitos humanos e direitos dos migrantes e refugiados emitiram nota conjunta de repúdio afirmando que “a referida Portaria ignora a presunção de inocência ao impedir o ingresso no país – inclusive para fins de solicitação de refúgio- e ao determinar a repa-

triação e mesmo a deportação sumária com base em mera suspeita de envolvimento em crimes, pautando-se em informações ainda não comprovadas. Vale-se, ainda, de termo vago e inexistente no ordenamento jurídico interno de “pessoa perigosa” para implementar tais medidas e coloca sob o manto do sigilo os processos nesse contexto, inviabilizando o controle social”.

O relatório preliminar também omite a atuação do Ministério da Justiça e Segurança Pública para alterar a Lei 13.445/2017 por meio de uma emenda ao PL 1928/2019 que tramita atualmente no Senado Federal. O PL original visava a ampliar a concessão de visto temporário para jovens migrantes que queiram trabalhar no país, mas a emenda apresentada pelo líder do governo no Senado, Senador Fernando Bezerra, inclui no texto elementos similares ao da Portaria Nº 666. Ao apresentar a emenda, o Senador Bezerra afirma que o fez a pedido do Ministério da Justiça. O relatório preliminar tampouco indica a tentativa do Governo Federal de, em confronto direto com a Lei de Migração, deportar um cidadão turco naturalizado brasileiro. Por unanimidade, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal vetou no dia 6 de agosto de 2019 o pedido de extradição de Ali Sipahi. Em seu voto, o relator do processo, ministro Edson Fachin, justificou que a Lei de Migração, em seu artigo 82, veta a extradição quando “o extraditando tiver de responder, no Estado requerente, perante tribunal ou juízo de exceção” e destacou a falta de garantia de um julgamento imparcial na Turquia.

Nº	RECOMENDAÇÃO	ESTADO	AVALIAÇÃO	ODS
244	Implementar a recentemente aprovada Lei de Migração e suas perspectivas de direitos humanos acerca da questão migratória	Timor-Leste		
245	Implementar integralmente a nova Lei de Migração	Grécia		

DISCRIMINAÇÃO E VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES



Avaliações 0 ● 01 ● 13 ●

As recomendações 176 e 182, que dizem respeito à igualdade de gênero, não foram cumpridas, na medida em que houve retrocesso nas políticas para *igualdade de gênero*. De 2014 a 2016, o orçamento para a *Política para as Mulheres* foi reduzido em 40%, e de 2016 para 2017 em 52% (INESC p.22). A EC 95/2016, que estipulou um teto para as despesas primárias, resultou na diminuição de recursos para as áreas da saúde, educação, moradia, ou seja, retrocessos nos direitos humanos, principalmente das mulheres, afetando prioritariamente as mulheres negras e as mais pobres, que são maioria em situação de vulnerabilidade social. Os cortes ameaçam também as políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, sendo que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos não tem realizado investimentos neste sentido. Além disso, o mercado de trabalho continua praticando diferenças salariais: homens têm rendimentos de R\$ 3,2 mil por mês, enquanto as mulheres ganham R\$ 2,7 mil e as mulheres negras ganham cerca de metade do rendimento dos homens brancos⁽⁴⁾.

A recomendação 177, que trata da adoção de *lei que proteja mulheres vulneráveis, em especial donas de casa e de baixa renda*, não foi cumprida. O que já existe é o Programa Bolsa Família, instituído em 2003 e voltado para famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, e que tem nas mulheres a prioridade na concessão do benefício. Entretanto, o Programa está sendo desvalorizado pela atual gestão e acusado de ser uma forma de manter pessoas dependentes de programas assistenciais do governo e de ter sido

realizado com interesses eleitorais do antigo governo⁽⁵⁾.

A recomendação 189, sobre o fortalecimento de programas de *capacitação para profissionais da área jurídica*, não foi cumprida. Ainda estão em práticas concepções por parte de juízes que culpabilizam as mulheres pelas violências sofridas. Há falta de sensibilidade por parte de agentes da segurança pública que atendem as ocorrências, além de acusações de cunho moral por parte de advogados e juízes⁽⁶⁾.

A recomendação 194, sobre a implementação de políticas de combate à *violência contra meninas e mulheres*, não foi cumprida. Com a mudança na administração pública federal após a eleição do presidente Jair Bolsonaro, a Campanha “Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha – A lei é mais forte”, cujo objetivo é garantir a correta aplicação da Lei Maria da Penha, perdeu força e visibilidade, apesar da continuidade das ações do Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid), da Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Copevid), e do Conselho Nacional de Procuradores Gerais (CNPJ), que se constituem em importantes espaços de discussão, interação, articulação e aprimoramento de ações para garantia dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A recomendação 191, sobre o julgamento de *crimes sexuais e baseados em gênero*, não foi cumprida. Dados indicam que, no ano de 2017, os tribunais estaduais tinham 10.786 processos de feminicídio pendentes. Esses dados revelam

4 OXFAM Brasil. Monitoramento dos Direitos Humanos em Tempos de Austeridade no Brasil; El País. Após sete meses, Damare não gastou um centavo com a Casa da Mulher Brasileira; Agência Brasil. MPT lança Observatório da Diversidade e da Igualdade de Oportunidade; SmartLab. Observatório da Diversidade e da Igualdade de Oportunidades no Trabalho.

5 UOL. Bolsonaro compara Bolsa Família a “tipo de condução coercitiva” do PT.

6 Folha de S. Paulo. Lei Maria da Penha deu frutos, mas falta sensibilizar juízes, mostra estudo do CNJ

a incapacidade da justiça brasileira em punir os responsáveis pelos crimes. Com relação às ações da segurança pública, em 2018 foram abertos 367 mil novos inquéritos de violência contra as mulheres, sendo que no final do ano ainda restavam 359 mil inquéritos pendentes, número que em 2016 foi de 412 mil.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), visando o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, tem estabelecido anualmente as Metas Nacionais do Poder Judiciário. Tais metas têm como foco produtividade, celeridade, conciliação, crimes contra a administração pública, improbidade administrativa e ilícitos eleitorais, processos de execução, priorização das ações coletivas e maiores litigantes e recursos repetitivos, e, em 2019, estabeleceu-se a META 8 que consiste em priorizar o julgamento dos processos relacionados ao *feminicídio e à violência doméstica e familiar* contra as mulheres. Deste modo, estabeleceu-se como meta à Justiça Estadual: “identificar e julgar, até 31/12/2019, 50% dos casos pendentes de julgamento relacionados ao feminicídio distribuídos até 31/12/2018 e 50% dos casos pendentes de julgamento relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2018”. Os dados apresentados pelo próprio CNJ apontam que os tribunais estaduais cumpriram 37,47% da meta 8 em relação aos feminicídios e 43,59% em relação aos casos de violência doméstica e familiar. Esses percentuais estão aquém daqueles apresentados pelos tribunais estaduais no cumprimento das demais metas (mesmo se considerado o baixo desempenho - 57,83% - no cumprimento da meta 3 – estimular a conciliação).

Esses dados demonstram que os tribunais estaduais não têm proporcionado serviço célere, eficiente e de qualidade. Já em 2017, menos da metade dos tribunais estaduais (48,15%) cumpriram a meta 8, que consistia em “fortalecer a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, até 31/12/2018”. Tais informações se referem apenas à violência de gênero doméstica e familiar contra a mulher (Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha) e aos feminicídios (Lei n. 13.104, de 09 de março de 2015, que deu nova redação ao artigo 121 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal), não sendo possível avaliar o julgamento dos demais crimes

– sexuais e de gênero.

Em relação ao feminicídio, crime que sensibilizou o Brasil depois da morte da advogada Tatiane Spitzner em julho de 2018, com a veiculação pelas mídias das cenas de violência que antecederam sua morte, houve a priorização e endurecimento nos julgamentos. O CNJ aponta no Diagnóstico das Ações Penais de Competência do Tribunal do Júri que, desconsiderando as extinções da punibilidade, durante o Mês Nacional do Júri realizado em novembro de 2018, as condenações por feminicídio representaram 87%, enquanto a média de condenação de outros crimes em geral representaram 67,4% dos julgamentos.

No Legislativo Federal, duas leis foram aprovadas em 2019: (1) a Lei nº 13.836, de 4 de junho de 2019, que acrescenta dispositivo ao art. 12 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tornar obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar; e (2) a Lei nº 13.827 de 13 de maio de 2019, altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Entretanto, tramitam no Congresso Nacional diversas proposições que atentam contra os direitos das mulheres, como o PL 3369/2019, de autoria do Deputado Federal Carlos Jordy - PSL/RJ, que agrava a pena do crime de denúncia caluniosa quando a falsa imputação se tratar de crimes contra a dignidade sexual, tendo justificativa não permitir que “mulheres esculpidas de má fé, imputem a prática de falsas condutas criminosas a outrem”[1]. Referida proposição foi motivada pela repercussão midiática de uma denúncia de violência sexual envolvendo o caso do famoso jogador de futebol Neymar. O PL, portanto, vai na contramão da promoção do julgamento de crimes sexuais e/ou baseados no gênero, na medida em que desencoraja as mulheres a denunciarem os perpetradores, dada inclusive a fragilidade de constituição de provas⁽⁷⁾.

7 CNJ. O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha; Geledés. Brasil deixou impunes autores de 10.786 casos de assassinato de mulheres em 2017; Universa. A cada 2 min, uma mulher recebe proteção contra violência doméstica no país.

As recomendações 109, 178, 179, 180, 183, 184, 186, 187 e 188, que tratam do *combate à violência contra mulheres e meninas e o programa “Mulher, Viver sem Violência”*, não foram cumpridas. No último período, o Brasil não só não aumentou esforços, como descontinuou uma série de iniciativas e políticas na área da prevenção à violência contra as mulheres.

O assassinato de mulheres por razão de gênero é um crime evitável e os dados demonstram um aumento das estatísticas. O estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (Ipea) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) publicado na edição do Atlas da Violência 2019, revela que a taxa de homicídio de mulheres (5,4%) cresceu acima da média nacional em 2017 (4,2%), com 4,7 casos de mortes de mulheres para cada grupo de 100 mil habitantes. Essa é a maior taxa desde 2007. A taxa de homicídios de mulheres negras cresceu ainda mais. A taxa de homicídios de mulheres não negras teve crescimento de 4,5% entre 2007 e 2017, enquanto a taxa de homicídios de mulheres negras cresceu 29,9%. Outro dado revelado pela pesquisa relaciona os casos de feminicídio e violência doméstica, pois em 28,5% dos homicídios de mulheres, as mortes ocorreram dentro de casa (aumentou 17,1% entre 2012 e 2017, enquanto a taxa de homicídios de mulheres fora da residência caiu 3,3%). Outro destaque feito pela pesquisa do Ipea se refere ao aumento (29,8%) da taxa de homicídios de mulheres por arma de fogo dentro das residências. O relatório do Ipea aponta para a desigualdade racial na medida em que 66% de todas as mulheres assassinadas no país em 2017 são mulheres negras.

A violência contra as meninas brasileiras se expressa nos dados de casamento infantil no Brasil. No ano de 2016 foram realizados 137.973 casamentos/uniões de meninas e meninos com até 19 anos, sendo 28.379 uniões de meninos e 109.594 uniões de meninas. As meninas também são maioria no trabalho doméstico infantil, e em 2015 representavam 94,1% da mão de obra do setor. São dados que ampliam as violências a que as meninas ainda estão expostas no Brasil.

Em 2019, foi criado o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MM-FDH), em cuja estrutura organizacional está a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (SNPM). Na página oficial da SNPM na internet, a informação à população não é clara e acessível, inviabilizando o acesso à informação, avaliação

e monitoramento. Contudo, a falta de ações evidencia a descontinuidade do Programa Mulher Viver sem Violência, sob a alegação de que o projeto foi reformulado. Houve, na realidade, drástica redução do investimento a pretexto de desburocratizar e otimizar os recursos. Dentre as ações do Programa, está a implementação da Casa da Mulher Brasileira. Embora destinados no orçamento de 2019 o montante de 13,6 milhões de reais para manutenção das Casas da Mulher Brasileira, o Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União informa que em 2019 as despesas executadas no programa foram de “R\$ 0”, sendo que “este valor equivale a 0,00% dos gastos públicos”.

A ausência do repasse dos recursos, além de descumprir os convênios firmados pela União com Estados e Municípios, violam princípios como o da função social do contrato administrativo, da indisponibilidade dos bens e serviços públicos, da moralidade administrativa, da continuidade do serviço público, da razoabilidade e da eficiência do serviço público. Portanto, implicam no abandono de uma política pública reconhecida pela sua adequação e eficiência no enfrentamento à violência contra a mulher. Apesar de as Casas da Mulher Brasileira terem sido previstas como políticas públicas prioritárias, das 25 unidades que deveriam ser entregues até o final de 2019, apenas 5 estão em funcionamento (Campo Grande, São Luís, Fortaleza, Curitiba e Boa Vista).

Os novos projetos e campanhas implementados pelo governo federal denotam um viés conservador e desarticulado das políticas que orientavam o programa “Mulher, Viver sem Violência”, tal qual o projeto “Abraço o Marajó”, a campanha “Eu Respeito as Muié”, o programa “Salve Uma Mulher” e o projeto “Mulheres Escalpeladas”. Nesse sentido, o MESECVI - Comitê de Expertas do Mecanismo de Seguimento da Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) manifestou sua preocupação sobre a exploração sexual de meninas, adolescentes e mulheres no Marajó e considerou que a justificativa da Ministra Damares Alves para a violência que elas sofrem é uma forma adicional de violência contra elas. Devido a essa justificativa (de que a violência decorre do fato de elas não usarem calcinhas), a ministra propôs, além de doações, a criação de fábricas de calcinhas no Marajó para combater a

violência⁽⁸⁾.

8 Plan International. Tirando o véu: estudo sobre casamento infantil no Brasil; IPEA. Atlas da violência 2019

Nº	RECOMENDAÇÃO	ESTADO	AVALIAÇÃO	ODS
176	Continuar a implementar novas políticas e ampliar a abrangência de políticas existentes para ampliar a promoção da igualdade de gênero, em particular para mulheres nas áreas rurais e de famílias de baixa renda	Cingapura		
177	Adotar uma lei de proteção de mulheres vulneráveis, particularmente donas de casa de baixa renda	Emirados Árabes Unidos		
182	Fortalecer esforços para reduzir a desigualdade de gênero, inclusive para prevenir mortes resultantes de violência doméstica e encorajar o aumento de denúncias em casos de estupro	Bahamas		
189	Fortalecer os programas de capacitação para juizes e trabalhadores da área jurídica sobre direitos das mulheres e violência contra a mulher	Tailândia		
178	Continuar os esforços de implementação do programa “Mulher, Viver sem Violência”, lançado em 2013	Federação Russa		
179	Promover esforços de combate à violência contra a mulher e assegurar os direitos das mulheres	Sudão		
180	Continuar os esforços de combate à violência, particularmente contra mulheres	Tunísia		
183	Ampliar o programa “Mulher, Viver sem Violência”, prestando atenção particular às mulheres e meninas que residem em áreas rurais e de ascendência afro-brasileira	Bélgica		
184	Continuar os esforços de combate à violência contra mulheres e meninas	Egito		
186	Fortalecer medidas de eliminação da violência e da discriminação contra mulheres e meninas, particularmente em áreas rurais e remotas	República Islâmica do Irã		
187	Executar medidas de combate à violência contra mulheres e crianças	Iraque		
188	Continuar a adotar e implementar medidas efetivas de combate à violência contra mulheres	Itália		
191	Continuar fortalecendo os mecanismos que promovem o julgamento de todos os perpetradores de crimes sexuais e baseados em gênero	Eslováquia		
194	Aumentar o foco na implementação de políticas de combate à violência familiar, em especial a violência contra mulheres e crianças	Austrália		

DISCRIMINAÇÃO E VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO LGBTI



©Foto: pexel

Avaliações 0 ● 05 ● 02 ●

Há um conflito e uma contradição entre o conjunto de intenções de programas e políticas públicas em andamento, e o resultado de sua implementação na atual conjuntura política do país. Enquanto os provimentos legais continuam seu caminho de liberalização inaugurado pela legalização da união homoafetiva desde 2011 (STF ADI 4277/2011), que designa questões de Direitos Civis e da Família, incluindo herança; discurso e as ações do atual governo condenam abertamente esses avanços que mudam o reconhecimento dos direitos da população LGBTI. Declarações inflamatórias de autoridades aumentam a vulnerabilidade dessas populações a diversos tipos de violência, abrupta e institucional. De acordo com o Relatório Luz do GT Agenda 2030, “pelo menos 420 lésbicas, gays, bissexuais e transexuais foram assassinados(as) no Brasil em 2018, país onde a expectativa de vida de pessoas trans é de apenas 35 anos. A UNAIDS confirma que o estigma e a discriminação estão entre as principais barreiras da população LGBT+I no acesso à saúde”. O discurso de exclusão à população LGBT, como afirmação pública de que “casamento é apenas entre homem e mulher”, tem mantido o país em primeiro lugar em casos de violência contra essa população.

Entretanto, no campo da *diversidade sexual e identidade de gênero* o Brasil progrediu, o Conselho Nacional de Justiça publicou regras para as pessoas trans mudarem nome e gênero em suas certidões de nascimento ou casamento diretamente nos cartórios. “O Provimento 73/2018 afirma que maiores de 18 anos podem requerer a alteração desses dados “a fim de adequá-los à identidade auto percebida”. Este é um avanço na recomendação 45, pois influencia a percepção do sujeito no espaço local.

Todas as recomendações neste capítulo se alinham com a questão do *crime e da violência*

perpetrada contra a população LGBTI. Desta maneira, outro progresso que move na direção de todas as recomendações feitas nesta área no terceiro ciclo da RPU (recomendações 39, 40, 41, 43, 44, 45 e 67), ocorreu em 13 de junho de 2019, quando o Supremo Tribunal Federal julgou que o crime de homofobia e transfobia são crimes de discriminação equivalente ao racismo (Lei 7.716/1989). O Plenário do STF entendeu que houve omissão inconstitucional do Congresso Nacional por não editar lei que criminalize atos de homofobia e de transfobia. Segundo o texto do próprio STF, “[o] julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26, de relatoria do ministro Celso de Mello, e do Mandado de Injunção (MI) 4733, relatado pelo ministro Edson Fachin, foi concluído na tarde desta quinta-feira. Por maioria, a Corte reconheceu a mora do Congresso Nacional para incriminar atos atentatórios a direitos fundamentais dos integrantes da comunidade LGBT.”

As Portarias de Consolidação (GM/MS no 02, de 28 de setembro de 2017 - Anexo XXI, Capítulo I) e Portaria GM/MS no 2.836 de 1o de dezembro de 2011, versam sobre a Política Nacional para populações lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais. Ainda não incluíram a população intersexo. A política se refere à inclusão no cartão de saúde as categorias: Orientação Sexual (hetero, homo, bi) e Identidade de Gênero (travesti, mulher transexual, homem trans). Também fundamentam a força-de-lei para a soberania do nome e da identidade, um instrumento de afirmação e autoestima importante.

Mas, como anunciamos no início, estes avanços têm sido contraditos com redução de políticas voltadas às populações LGBT, principalmente ao que se refere à prevenção ao HIV e AIDS. Materiais de informação tem sido censurados, e o assunto tem se transformado em tabu em diversos meios de comunicação eletrônicos,

como rádio e televisão com programação de cunho religioso.

Ademais, de acordo com o Portal da Transparência e Siga Brasil, os investimentos federais para ações específicas de combate à homofobia saíram de pouco mais de R\$ 3 milhões em 2008 para R\$ 519 mil em 2016. A partir de 2017 o repasse foi zero (0). E para 2019 nem sequer há qualquer rubrica que beneficie a população LGBTI diretamente.

Como apontado acima, o governo brasileiro não apresenta respostas quanto a questão intersexo. Dada a invisibilidade e a extrema necessidade de reconhecimento e políticas públicas específicas para a nossa população. De acordo com a definição da Organização Mundial da Saúde, “Intersexo é o termo usado para descre-

ver pessoas que nasceram com sistema reprodutor, anatomia sexual, gônadas, cromossomos ou hormônios sexuais que não se encaixam na definição típica binária de masculino ou feminino”.

A situação atual é de ausência de legislação que proíba a mutilação de bebês e pessoas intersexo com a realização de cirurgia de adequação sexual que ocorrem sem o consentimento do indivíduo. Tampouco há legislação que observe a identidade de gênero da pessoa intersexo, sendo necessário mudar a Lei 6015/1973, contemplando o registro do indivíduo intersexo no sexo diverso e garantindo a futura alteração de nome e gênero no assentamento de nascimento a partir dos 12 anos de idade. Também urge a aprovação de legislação que cuide da intersexofobia nas instituições médicas e de ensino.

Nº	RECOMENDAÇÃO	ESTADO	AVALIAÇÃO	ODS
39	Tomar as medidas necessárias para lidar com o crime homo-transfóbico, inclusive estabelecendo um sistema para registrar esses crimes	Suécia		
40	Tomar medidas urgentes para adotar legislação sancionando a discriminação e incitamento à violência com base na orientação sexual, e investigar e sancionar casos de violência contra pessoas LGBTIQ	Argentina		
41	Continuar a promover a promoção das leis e iniciativas que proibam a discriminação e a incitação à violência em razão da orientação sexual e identidade de gênero, em particular, no caso dos jovens e adolescentes	Chile		
43	Continuar a tomar medidas para desenvolver legislação e políticas nos níveis federal, estadual e municipal para punir e prevenir crimes de ódio e discriminação contra a população LGBTI	Finlândia		
44	Aprovar uma legislação específica, em conformidade com as suas obrigações internacionais em matéria de direitos humanos, que proíba a discriminação e a incitação à violência baseada na orientação sexual e na identidade de gênero	Honduras		
45	Seguindo as medidas implementadas a nível nacional, assegurar que os municípios brasileiros desenvolvam políticas específicas para garantir os direitos das pessoas LGBTI	Israel		
67	Assegurar que todos os crimes de ódio contra pessoas LGBTI sejam cuidadosamente investigados e processados e buscar reduzir o ódio através da integração da educação em direitos humanos nos currículos escolares	Canada		

DISCRIMINAÇÃO E VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO NEGRA



Avaliações 0 ● 0 ● 05 ●

A Recomendação 46 indica a necessidade de reforçar *medidas de prevenção e punição do racismo, também da discriminação, da violência contra os povos indígenas e pessoas de ascendência africana, e da violência contra mulheres e meninas*, não está sendo cumprida. No primeiro caso, há impunidade do Judiciário em relação aos casos de racismo, que são tipificados como injúria racial e na sua maioria são arquivados, o que resulta em descrença da população negra em realizar denúncias.

O lançamento em novembro de 2015, do Mapa da Violência – Homicídio de Mulheres no Brasil, produzido pela Flacso (Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais), trabalho coordenado pelo sociólogo Júlio Jacobo Waiselfisz⁽⁹⁾ visibilizou o alarmante número de homicídio⁽¹⁰⁾ de mulheres negras em razão da violência de gênero e raça. A taxa de *homicídios de mulheres negras* no Brasil era de 4,5 para cada 100 mil habitantes. Onze anos depois, em 2013, a taxa subiu para 5,4/100 mil habitantes. Em contrapartida, as taxas de homicídios de mulheres brancas caíram de 3,6/100 mil habitantes em 2003 para 3,2/100 mil habitantes. Sintetizando, um aumento de 54% na morte de mulheres negras em 10 anos e diminuição de 9,7% para as mulheres brancas no mesmo período. Mais recentemente o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e IPEA divulgaram os dados da violência desagregado por gênero e raça, nos seguintes termos: “Enquanto a taxa de homicídios de mulheres não negras teve crescimento de 1,6% entre 2007 e 2017, a taxa de homicídios de mulheres negras

cresceu 29,9%. Em números absolutos a diferença é ainda mais brutal, já que entre não negras o crescimento é de 1,7% e entre mulheres negras de 60,5%. Considerando apenas o último ano disponível, a taxa de homicídios de mulheres não negras foi de 3,2 a cada 100 mil mulheres não negras, ao passo que entre as mulheres negras a taxa foi de 5,6 para cada 100 mil mulheres neste grupo.”⁽¹¹⁾

Atualmente, o chefe do Poder Executivo, Jair Messias Bolsonaro, corrobora, com suas atitudes e manifestações públicas, o racismo contra as comunidades quilombolas no Brasil. Condutas racistas de altas autoridades públicas e a tolerância do sistema de justiça em relação a elas têm um forte impacto na naturalização do racismo no seio da sociedade e das instituições públicas. Um episódio ocorrido em 2017, com decisão judicial proferida em 2019, envolvendo essa alta autoridade pública merece registro neste relatório.

Em evento realizado no Clube Hebraico do Rio de Janeiro em 3 de abril de 2017, o então deputado federal Jair Messias Bolsonaro se referiu de modo discriminatório a quilombolas, indígenas, mulheres, LGBTIs e refugiados, utilizando termos como “arobas” e “procriar”, igualando-os a bichos. Disse na ocasião, dentre outras ofensas que: “*isso aqui é só reserva indígena, está faltando quilombolas, que é outra brincadeira. Eu fui em um quilombola, em Eldorado Paulista: olha, o afrodescendente mais leve lá pesava sete arobas. Não fazem nada. Eu acho que nem para procriador eles servem mais*”⁽¹²⁾.

Diante do ocorrido, a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ)⁽¹³⁾ requereu ao Ministério Público Federal que promovesse a apuração dos fatos. O caso foi levado à Suprema Corte mediante denúncia da Ministério Público pelo crime de racismo, tipificado no art. 20, cabeça, da Lei nº 7.716/1989: “*praticar, induzir ou incitar discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional*”.

No entanto, o STF arquivou o caso mediante decisão publicada em agosto de 2019⁽¹⁴⁾, entendendo que a fala não configuraria conteúdo discriminatório e as manifestações estariam inseridas na liberdade de expressão e protegidas pela imunidade parlamentar. Ao considerar lícitas as falas que comparam negros e negras quilombolas a animais e ao decidir que tal conduta não merece sequer ser investigada, a decisão do Supremo Tribunal no Inquérito 4.694-DF contribui para a naturalização da violência contra as comunidades quilombolas no Brasil e aumenta a vulnerabilidade de uma população historicamente atingida pelo racismo estrutural e a falta de direitos básicos⁽¹⁵⁾.

É sabido que o combate ao racismo pressupõe medidas muito além da responsabilização criminal, mas a tolerância do sistema de justiça com esse tipo de conduta demonstra, de um lado, o alto grau de naturalização do racismo no Brasil e, de outro, revela a incapacidade do sistema de justiça brasileiro em promover a efetiva responsabilização desse tipo de crime. O Poder Judiciário no Brasil é integrado, majoritariamente, por homens brancos, uma composição sem qualquer correspondência com a diversidade étnico racial da sociedade brasileira e que dificulta muito a aplicação de penalidades raciais.

Também não há cumprimento da recomendação 60, que determina a implementação de medidas destinadas a prevenir a violência e a discriminação racial contra os afro-brasileiros e a proteger seu *patrimônio cultural e locais de culto*, uma vez que ataques sistemáticos de religio-

so neopentecostais, cristãos e narcotraficantes contra pessoas e terreiros de religiões de matriz africana demonstram que não há compromisso do Estado brasileiro em proteger o patrimônio cultural de afrodescendentes.

Em razão da expansão do fundamentalismo religioso no Brasil nos últimos anos os casos de racismo religioso, ataques e destruição de locais de culto, ameaça e até assassinato de dirigentes das religiões de matriz africana se intensificaram.

“*País registra cada vez mais agressões e quebras de terreiros*” - A cada 15 horas, uma queixa de discriminação por motivo religioso é registrada no Brasil, a maioria contra credos afro-brasileiros”⁽¹⁶⁾

“*Traficantes evangélicos causam terror a religiões africanas - Conversão de cúpula de facção criminosa à religião evangélica cria vertente inédita e aumenta ataques contra religiões de matrizes africanas*”⁽¹⁷⁾

“*Violência em nome de Deus - Ataques contra religiosos crescem em proporção jamais vista no Brasil. Praticantes de cultos afro são os maiores alvos de evangélicos...*”⁽¹⁸⁾

Da perspectiva das comunidades quilombolas, pode-se afirmar que nenhuma das duas recomendações foi cumprida pelo Estado brasileiro, vez que as comunidades estão submetidas a um cenário de aumento da violência, militarização, retirada de direitos e de diminuição de recursos públicos e, ainda maior, lentidão na titulação dos territórios.

As comunidades quilombolas estão imersas em um contexto de pressão racial secular. O Brasil foi o último das Américas a abolir juridicamente a escravidão, em 1888, e um dos últimos a garantir em lei o direito quilombola ao território, o que só aconteceu com a Constituição Federal de 1988. No entanto, quilombolas

9 Mapa da Violência de 2015

10 Neste relatório o termo utilizado é “homicídio”, pois a lei de feminicídio só foi sancionada em 09 de março de 2015 - Alterando o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1o da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

11 IPEA. Atlas da violência 2019

12 Degravação da fala do denunciado constante no acórdão proferido nos autos do Inquérito nº 4694/DF que tramitou no Supremo Tribunal Federal.

13 A CONAQ, fundada em 1995, englobando 25 estados, é movimento social de abrangência nacional que tem por objetivo atuar em defesa dos direitos fundamentais da população negra quilombola. Uma das principais razões de ser da CONAQ é o combate ao racismo secularmente incrustado na sociedade e nas instituições brasileira.

14 STF. Inquérito 4.694-DF

15 CONAQ. Nota de repúdio da CONAQ sobre o arquivamento pelo STF de inquérito contra Bolsonaro por crime de racismo

16 Super Interessante. País registra cada vez mais agressões e quebras de terreiros

17 Terra. Traficantes evangélicos causam terror a religiões africanas

18 Istoé. Violência em nome de Deus.

ainda lutam pelo reconhecimento e efetivação de direitos básicos, como acesso à saúde, educação, moradia e terra, entre outros.

O Brasil vive hoje um quadro geral de retrocessos nas políticas de direitos humanos, sendo emblemática a aprovação Emenda Constitucional 95 (PEC 95), em dezembro de 2016. Conhecida como “PEC da Morte”, que congela, por vinte anos, as despesas primárias de cada Poder da República, tendo como parâmetro o ano de 2016. Esta diminuição orçamentária impacta, automaticamente, nas políticas públicas que garantiam os direitos quilombolas. Assim, a proteção de defensoras e defensores de direitos humanos quilombolas, a titulação de terras quilombolas e a permanências de estudantes quilombolas nas Universidades públicas brasileiras, por exemplo, são algumas das políticas severamente impactadas com os cortes promovidos pelo governo federal.

Segundo dados da Comissão Pastoral da Terra¹⁹, em 2012 foram 36 “assassinatos por conflitos no campo”, em 2013 foram 34 as ocorrências, em 2014 foram 36, em 2015 houve um salto para 50 assassinatos e em 2016 ocorreram 61 assassinatos por conflitos no campo. Em 2017, o Brasil teve o maior número de assassinatos em conflitos no campo dos últimos 14 anos. Foram 71 pessoas assassinadas, das quais, 31 das mortes ocorreram em 5 massacres, o que corresponde a 44% do total.

No que tange às comunidades quilombolas, apenas no Estado da Bahia foram registrados 9 assassinatos, sendo 6 mortes em um massacre na comunidade de Iúna, município de Lençóis. Pesquisa promovida pela CONAQ e pela Terra de Direitos revela que o número de assassinatos de quilombolas em 2017 foi o maior em dez anos⁽¹⁹⁾ e os atos de violência cometidos contra lideranças quilombolas permanecem na impunidade.

Segundo a Comissão Interamericana de Direitos Humanos⁽²⁰⁾, a violência contra pessoas que lutam por terra no Brasil tende a aumentar dada a incitação à violência que determinados grupos ruralistas têm realizado, em especial contra indígenas, quilombolas e trabalhadoras rurais sem terra.

Frise-se, ademais, que a grande presença de pessoas ligadas às forças armadas brasileiras em Ministérios do Governo Federal, e em outras

posições políticas de comando do governo civil, apontam para o incremento da violação de direitos humanos em comunidades que apresentam situações de vulnerabilidade, como o Quilombo Rio dos Macacos (Bahia), Quilombo de Alcântara (Maranhão) e Quilombo de Marambaia (Rio de Janeiro).

O Estado brasileiro tampouco tem adotado medidas para titular, em prazo razoável, todos os territórios de comunidades quilombolas, no marco do art. 68 do ADCT da Constituição Federal brasileira e da Convenção 169 da OIT e do Decreto 4.887 de 2003. O Estado reconhece a existência de 3.200 quilombos no Brasil, ao passo que CONAQ, movimento social popular de representação nacional das comunidades quilombolas, estima que existam cerca de 6 mil. Até o momento o Brasil só titulou o território de 2% das comunidades quilombolas. Seguindo esse ritmo seriam necessários mais 600 anos para titular todas as 3.200 comunidades reconhecidas, realidade que tende a piorar no novo governo e o reconhecimento oficial pode parar, diante da redução de orçamento para a agenda e do posicionamento do Governo contrário ao direito à autodefinição. Além disso o novo chefe do Poder executivo possui público posicionamento discriminatório em relação aos quilombolas.

O orçamento para titulações de territórios quilombolas previsto para o ano de 2019 é de apenas R\$ 3.423.082,00. O valor representa aproximadamente 13% da demanda por desapropriações existentes desde o ano passado, o qual, em valores não atualizados, corresponde a R\$ 26.068.874,00. Ou seja, o orçamento não cobre a demanda existente e, por óbvio, não cobrirá novas demandas.

Além de não destinar orçamento minimamente adequado para a política de titulação de territórios quilombolas, o Brasil não tem aparelhado o INCRA, órgão responsável pelas titulações. Mesmo dentre os processos de titulação que se encontram em fase final, existem ao menos 31 processos paralisados na Casa Civil da Presidência da República aguardando apenas a assinatura de decreto. Destaca-se que desde 2018, nenhum decreto de desapropriação de território quilombola foi assinado, atrasando ainda mais os processos de titulação.

Para agravar a fragilização da estrutura administrativa responsável pela política de re-

gularização fundiária, em seu primeiro dia de mandato, através da Medida Provisória nº 870, o atual Presidente da República realocou, no organograma institucional, o INCRA da Casa Civil da Presidência da República para o Ministério da Agricultura. E a Secretaria de Assuntos Fundiários, do referido Ministério, a qual coordenará os trabalhos do INCRA, passou a ser comandada pelo presidente da União Democrática Ruralista, Nabhan Garcia, notório opositor da política pública de titulação quilombola. Assim, a reorganização administrativa realizada vincula a política pública de titulação de territórios quilombolas a um ministério que é hegemonizado politicamente por setores do agronegócio que historicamente se opõem à efetivação da política de titulação de territórios quilombolas.

Importa ressaltar ainda que são as comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais as mais afetadas no âmbito dos conflitos socioambientais e de um modelo de desenvolvimento que não respeita seus usos e modos de vida nos territórios. Neste sentido, destacam-se as mudanças nas competências e atribuições nos procedimentos de licenciamento ambiental de empreendimentos, obras e atividades em áreas sobrepostas ou que tenham povos e comunidades tradicionais na área de impacto. Isso porque no caso das comunidades quilombolas, o Decreto nº 9.667 de 2 de janeiro de 2019, e a Portaria conjunta nº 876 de 30 de abril de 2019 que cria Grupo de Trabalho para discutir a transferência das ações de licenciamento ambiental da FCP para o INCRA, contribuem para que as comunidades deixem de contar com o já insuficiente acompanhamento da Fundação Cultural Palmares, posto que pretende-se transferir tal atribuição para o INCRA. Atualmente, uma série de comunidades estão inseridas em áreas de impacto de empreendimentos, obras e atividades, que não respeitam a necessidade de consulta, livre, prévia e informada das dessas, bem como a necessidade de que sejam feitos estudos que condicionem a instalação desses empreendimentos à não violação dessas comunidades.

Complementando o quadro de violações, fundamental ressaltar que a referida mudança administrativa se deu sem a realização de consulta livre, prévia e informada, o que viola de forma frontal o art. 6º da Convenção 169 da

OIT.

Frise-se que a postura do Estado brasileiro contraria posição expressa da Comissão Interamericana de Direitos Humanos que, em observações preliminares à vista oficial ao estado brasileiro, recomendou que se desenvolvesse “*um plano nacional de titulação dos territórios quilombolas por meio de consulta livre, prévia e informada às comunidades, incluindo metas para a estruturação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e contribuição orçamental progressiva, em adequação às normas interamericanas e a ordem constitucional interna*”. Por fim, é importante destacar que a não regularização dos territórios tem um impacto severo no gozo e exercício de direitos pelas comunidades e perpetuam os conflitos fundiários que constituem o cenário em que acontecem grande parte das violências sofridas por essas comunidades.

Da mesma forma, o Brasil não está cumprindo a Recomendação 68, que indica o desenvolvimento de estratégias para reduzir a violência armada, particularmente entre os **jovens negros pobres**. Segundo o Atlas da Violência 2019, 75% das vítimas de crimes violentos são negros, em sua maioria negros, situação que explicita a não existência de uma política de segurança pública com atenção prioritária ao direito à vida da população negra⁽²¹⁾, razão pela qual foi promovida a campanha “Parem de nos Matar”, buscando sensibilizar a sociedade civil e visibilizar a ação seletiva das forças de segurança pública com as pessoas negras, particularmente homens negros, que explicitam a prática de filtragem racial nas abordagens, assim como de mortes de civis justificadas como legítima defesa.

A Recomendação 98 prevê a intensificação de esforços para abolir a prática do **perfilamento racial (racial profiling)** e a prisão arbitrária praticadas pela polícia e pelas forças de segurança. Tal indicação não tem sido cumprida, os jovens negros são a clientela preferencial do sistema de justiça no Brasil 64% da população carcerária é negra e e tem entre 18 a 29 anos. “Com 335 pessoas encarceradas a cada 100 mil, Brasil tem taxa de aprisionamento superior à maioria dos países do mundo - É a 26ª maior média entre 222 países/territórios, segundo a ‘World Prison Brief’, base de dados da Universi-

19 CONAQ e Terra de Direitos. Racismo e violência contra quilombolas no Brasil

20 Comunicados de imprensa nº 276/18 e 009/19.

21 Atlas da Violência 2019 - http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/06/Atlas-da-Violencia-2019_05jun_versão-coletiva.pdf, acessado em 03/09/2019

dade de Londres. Há, no entanto, discrepâncias entre os estados...”⁽²²⁾

“Sistema carcerário brasileiro: negros e pobres na prisão - Além da precariedade do sistema carcerário, as políticas de encarceramento e aumento de pena se voltam, via de regra, contra a população negra e pobre. Entre os presos, 61,7% são pretos ou pardos. Vale lembrar que 53,63% da população brasileira têm essa característica.”⁽²³⁾

Também não está cumprida a Recomendação 174, que determina a continuidade de esforços para eliminar a discriminação, incluindo a racial, na educação. De acordo com dados do Censo Escolar 2018 (Inep/MEC) apresenta as desigualdades na educação brasileira a partir da cor, em que estudantes negros são maioria na educação de jovens e adultos (EJA), onde representam 72,3% dos estudantes, estando assim distribuídos: 75,7% do EJA fundamental e 67,2% do EJA médio; brancos representam 22,2% do EJA fundamental e 31,6% do EJA médio.

Os dados revelam as negligências das **políticas educacionais com a população negra**, sendo a educação ainda um espaço de produção e reprodução de desigualdades entre negros e não negros. Outro dado relevante sobre a magnitude do racismo no Brasil é referente ao suicídio de adolescentes e jovens na faixa etária de 10 a 29 anos, a partir de dados do Ministério da Saúde para o período 2012-2016, onde a taxa de mortalidade por suicídio entre jovens e adolescentes brancos permaneceu estável de 2012 a 2016, na população negra o número aumentou 12% no período; a análise dos dois grupos em 2016 indica que a cada 10 suicídios em adolescentes e jovens aproximadamente seis ocorreram em negros e quatro em brancos.⁽²⁴⁾

Nº	RECOMENDAÇÃO	ESTADO	AVALIAÇÃO	ODS
46	Reforçar as medidas de prevenção e punição do racismo, da discriminação e da violência contra os povos indígenas e pessoas de ascendência africana, e da violência contra mulheres e meninas	Ruanda		
60	Continuar a implementar medidas destinadas a prevenir a violência e a discriminação racial contra os afro-brasileiros e a proteger seu patrimônio cultural e locais de culto	Namíbia		
68	Desenvolver estratégias para reduzir a violência armada, particularmente entre os jovens negros pobres	Bahamas		
98	Intensificar os esforços para abolir a prática do perfilamento racial (racial profiling) e a prisão arbitrária praticadas pela polícia e pelas forças de segurança	Indonésia		
174	Continuar fortalecendo esforços para eliminar a discriminação, incluindo a discriminação racial na educação	Indonésia		

22 G1. Com 335 pessoas encarceradas a cada 100 mil, Brasil tem taxa de aprisionamento superior à maioria dos países do mundo.

23 Câmara dos Deputados. Sistema carcerário brasileiro: negros e pobres na prisão.

24 INEP. Censo escolar 2018; G1. Índice de suicídio entre jovens e adolescentes negros cresce e é 45% maior do que entre brancos.



© Foto: Bárbara E. Silva de Jesus @_itaco

DISCRIMINAÇÃO E VIOLÊNCIA CONTRA POVOS INDÍGENAS



Avaliações 0 ● 0 ● 31 ●

As Recomendações 35, 36, 48, 224, 225, 228, 242 e 243, que tratam de reforçar **medidas de prevenção e punição do racismo, discriminação e violência contra os povos indígenas** e aumentar a conscientização sobre **igualdade étnica e racial** não foram cumpridas. O Estado brasileiro não demonstrou nenhum esforço em cumprir tais recomendações. Ao contrário, suas ações têm caminhado no sentido oposto, contribuído para o agravamento do quadro de discriminação e violência contra os povos indígenas. O atual presidente brasileiro, em manifestações públicas, tem disseminado informações preconceituosas que ferem os direitos humanos dos povos indígenas e reforçam o racismo que os vitima. O presidente comparou as **Terras Indígenas (TI)** a zoológicos, os índios que nelas habitam a animais em cativeiro, e declarou a necessidade de integrar estes povos, que estariam em uma “situação inferior”, ao “Brasil de verdade”. O governo também tem feito sucessivas críticas à extensão das Terras Indígenas, em especial na Amazônia brasileira, e ao “prejuízo” que resultaria da impossibilidade de exploração econômica de tais territórios, afirmando que **não demarcará nenhuma terra indígena** e que proporá a abertura das mesmas para mineração, garimpo e arrendamento. O próprio governo tem disseminado um discurso que apresenta os povos indígenas como pessoas que vivem na miséria, são manipuladas por Organizações Não Governamentais estrangeiras, e “desperdiçam” um enorme potencial de lucro econômico latente em seus territórios. Não bastasse, em seis meses de governo, o presidente editou seis decretos diferentes para alterar a regulamentação do porte de armas no país, os quais facilitariam o porte de armas para proprietários rurais, o que pode ter consequências dramáticas para as populações indígenas, já gravemente vulneráveis à violência motivada por conflitos fundiários. Apesar dos decretos terem

sido barrados pelo Congresso Nacional, o governo planeja conseguir a liberação de porte de arma para proprietários rurais por meio de um projeto de lei atualmente em negociação com o poder legislativo.

Também não foram cumpridas as Recomendações 229, 230, 231, 232, 233 e 240, que sugerem ampliação da **participação democrática dos povos indígenas nos processos de tomada de decisões** e o avanço na agenda do consentimento livre, prévio e informado, com a realização de **efetivos processos de consulta**. Embora a Convenção 169, incorporada ao ordenamento jurídico nacional, determine a consulta prévia, livre e informada para medidas administrativas e legislativas que possam afetar os povos indígenas, o Estado brasileiro segue sem implementá-la. Diversas obras e empreendimentos são planejados e executados sem a observância deste direito. No Congresso Nacional inúmeras proposições de leis seguem sendo discutidas sem consulta aos povos afetados. O Estado brasileiro não tomou nenhuma medida para regulamentar a **Consulta Livre, Prévia e Informada aos povos indígenas**. Nem mesmo os protocolos de consulta autônomos elaborados pelos povos indígenas têm sido respeitados. A indisposição do governo Bolsonaro em efetivar a consulta prévia no Brasil ficou caracterizada com as medidas administrativas editadas pelo presidente nos primeiros dias de governo, as quais promoviam mudanças na política indigenista do Estado brasileiro. Sem consultar os povos indígenas, e à revelia das manifestações de repúdio da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), o presidente pretendia transferir a **Funai** do Ministério da Justiça para o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, bem como transferir a **competência de demarcar Terras Indígenas** da Funai para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dominado pela ala mais radical

dos ruralistas. As diversas manifestações de lideranças indígenas contrárias às medidas não dissuadiram o presidente de suas decisões, que foram barradas pelo Congresso Nacional. Por fim, Bolsonaro também pretende regulamentar a mineração em terras indígenas, e elaborou um projeto de lei que será submetido à aprovação do Poder Legislativo, mais uma vez sem qualquer consulta aos povos indígenas.

As Recomendações 102, 223, 227, 234, 236, 237, 238, 239, que versam sobre a proteção dos direitos territoriais dos povos indígenas, a garantia de recursos financeiros para a Funai e para a **proteção dos direitos indígenas, e o fortalecimento da coordenação entre a Funai e o Ibama** não foram cumpridas. Agravando tendência de paralisação nos processos de demarcação de Terras Indígenas do governo Temer, o presidente Bolsonaro, que desde antes de eleito afirmou que não iria demarcar novas Terras Indígenas, não demarcou nenhum território indígena até o momento. A Funai também tem sido sucateada pelo atual governo. Bolsonaro tentou, por meio de duas Medidas Provisórias, transferir a competência de demarcar TI da Funai para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dominado pela ala mais radical dos ruralistas, e nomeou o delegado da Polícia Federal Marcelo Augusto Xavier, indicado pela bancada ruralista, para presidir o órgão. A Funai opera, atualmente, com um terço de sua força de trabalho, situação agravada pelo contingenciamento de 90% de seu orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual de 2019. O Ibama vem sendo sistematicamente criticada por Bolsonaro e pelo ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, que afirmam existir uma “indústria de multas ambientais”. Cumprindo a sua promessa de campanha de acabar com tal “indústria”, o presidente Jair Bolsonaro (PSL) editou, em abril, o Decreto 9.760/2019, que favorece infratores e criminosos ambientais ao criar uma burocracia extra na administração federal para fazer “conciliação” de multas. O **discurso anti-indígena** do presidente Bolsonaro estimulou a **invasão e ataques a Terras Indígenas**, bem como **ameaças a lideranças**, o que está em oposição às recomendações 234 e 238. Ao menos 14 Terras Indígenas homologadas estão sob ataque neste momento. Em 2017, **96 casos de invasão, de exploração ilegal de recursos naturais e de danos** diversos às terras indígenas no Brasil foram registrados. Isso representa um aumento de 62% em relação ao ano anterior.

Investigações em ataques contra povos indígenas costumam ser precipitadas e raramente são conduzidas até o fim.

Estão descumpridas as Recomendações 168 e 175 que versam sobre **educação intercultural e inclusiva**. Os dados do próprio Ministério da Educação revelam a precariedade das condições materiais das escolas indígenas, sem prédios próprios, sem bibliotecas ou materiais didáticos diferenciados. Grande parte dos professores indígenas têm contratos de trabalho precários e provisórios. O setor de educação escolar indígena no Ministério da Educação foi reduzido no governo Bolsonaro, perdendo status no novo organograma do Ministério da Educação, bem como perdeu técnicos e recursos orçamentários. Programas de melhoria da qualidade de educação nas aldeias e de formação de professores indígenas foram paralisados e os Territórios Etnoeducacionais, que foram propostos anos atrás, como um novo modelo de gerenciamento da educação escolar indígena no país, seguem paralisados e sem implementação.

Não foram cumpridas as Recomendações 217, 218, 222, 235 e 241, que dizem respeito à promoção da **saúde indígena, mortalidade infantil, alimentação e saneamento** nas aldeias indígenas. As crianças indígenas têm risco 60% maior de morrerem antes de completarem um ano de idade em relação às demais crianças. As crianças indígenas também sofrem de **insegurança alimentar e nutricional**. Uma pesquisa em três aldeias Guarani-Kaiowá mostrou que 28% dos domicílios contavam com pessoas com menos de 18 anos encontradas em insegurança alimentar grave. Registram-se retrocessos na condução da política de assistência à saúde indígena e nenhuma nova política foi proposta para melhorar os índices de saneamento, segurança alimentar e mortalidade infantil. Aldeias indígenas estão sem assistência médica desde a reestruturação do Programa Mais Médicos (que gerou a perda de 81% do quadro de médicos atuando nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas). O governo extinguiu o Fórum dos Presidentes dos Conselhos Distritais de Saúde Indígena e tentou extinguir a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) e conseqüentemente do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASI-SUS), sem consulta aos povos indígenas.

Conforme dispõe a Recomendação 226, as atividades econômicas deveriam levar em conta os direitos dos povos indígenas, ao meio

ambiente e à biodiversidade, mas nos últimos dois anos, o que se verifica é o contrário. Cresce o cerco às Terras Indígenas desde o governo Michel Temer, tendência acentuada no governo do presidente Jair Bolsonaro. Atualmente, o governo brasileiro busca abrir terras indígenas à atividade econômica, com o objetivo de “desenvolver” o país, mas ignorando totalmente os direitos dos povos indígenas e o **impacto ao meio ambiente**. O governo estuda autorizar mineração e garimpo em terras indígenas, bem como **conduzir grandes obras de infraestrutura na Amazônia**, além de liberar a exploração de terras indígenas por atividades do agronegócio, para **cultivo de soja e criação de gado**. Além disso, apesar de efeitos devastadores para os povos indígenas e o meio ambiente, o **governo federal liberou 290 novos agrotóxicos no país até julho de 2019**. Órgãos de fiscalização e proteção ao meio ambiente, como **IBAMA e ICMBIO, foram sucateados** e tiveram expressivos cortes orçamentários, bem como foram enfraquecidas as políticas de enfrentamento ao desmatamento e às mudanças climáticas. Governo e Congresso Nacional têm trabalhado no sentido de enfraquecer o licenciamento ambiental no país. Acidentes ambientais com o rompimento de barragens de mineração e queimadas criminosas têm destruído o meio ambiente, comprometendo a biodiversidade e violado direitos indígenas.

Também não foram cumpridas as recomendações 46 e 47 que versam sobre reforçar as **políticas de prevenção e punição da discriminação de crianças indígenas e de combate à violência contra mulheres e meninas indígenas a partir de uma perspectiva integral e intercultural**. Bolsonaro colocou à frente do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, que abriga o Departamento de Igualdade Racial e Étnica, a advogada e ex-assessora jurídica da bancada evangélica do Congresso Nacional, Damares Alves, que tem se notabilizado pelas declarações polêmicas sobre a temática de gênero. No dia de sua posse, ela declarou que o país entrava em uma “nova era” na qual a normatividade de gênero imperaria, e meninos vestiriam apenas a cor azul, e meninas a cor rosa. Afirmou também que “de acordo com sua concepção cristã” a mulher deve ser submissa ao homem no casamento. Em relação à prevenção à violência contra mulheres e crianças indígenas, as falas racistas do presidente sobre povos indígenas, suas críticas públicas ao que classifica como “exagerada” extensão das terras indígenas e a **defesa de sua exploração econômica têm estimulado invasões desses territórios por grileiros e garimpeiros**, fato que vulnerabiliza especialmente esse público. Segundo o Conselho Indígena Missionário, as invasões nas terras indígenas aumentaram 150% desde a eleição de Bolsonaro.

Nº	RECOMENDAÇÃO	ESTADO	AVALIAÇÃO	ODS
35	Continuar os esforços para aumentar a conscientização pública sobre questões de igualdade étnica e racial e combater a violência contra os povos indígenas	Uzbequistão		
36	Realizar uma reforma legislativa específica para fortalecer as medidas contra a discriminação baseada no gênero e na etnia	Uganda		
46	Reforçar as medidas de prevenção e punição do racismo, da discriminação e da violência contra os povos indígenas e pessoas de ascendência africana, e da violência contra mulheres e meninas	Ruanda		
47	Reforçar as políticas relacionadas à luta contra a discriminação das crianças indígenas e afro-brasileiras e de outras pessoas em situações vulneráveis, a partir de uma perspectiva integral e intersetorial	Chile		
51	Desenvolver um Plano de Ação Nacional sobre Empresas e Direitos Humanos, a fim de evitar que os projetos de desenvolvimento violem os direitos das populações tradicionais, povos indígenas e trabalhadores e causem danos ao meio ambiente, e para garantir reparações efetivas com consultas significativas às comunidades afetadas	Holanda		

Nº	RECOMENDAÇÃO	ESTADO	AVALIAÇÃO	ODS
102	Estabelecer um mecanismo que possibilite decisões judiciais rápidas e corretas em conformidade estrita com a lei constitucional e internacional sobre os direitos territoriais dos povos indígenas	Áustria		
168	Promover a implementação de uma educação intercultural de alta qualidade	Peru		
217	Desenvolver e implementar políticas que abordem a mortalidade infantil, subnutrição, saúde, educação e acesso a saneamento básico para povos indígenas	África do sul		
218	Adotar medidas efetivas para apoiar povos indígenas, incluindo a garantia de comida, serviços de saúde, escolas, acesso a serviços sanitários e a partir da criação de condições para melhores fontes de renda	Federação Russa		
222	Dar continuidade às medidas proativas de promoção dos direitos dos povos indígenas, bem como da população afro-brasileira e assegurar seu bem-estar	Bangladesh		
223	Garantir os direitos constitucionais dos povos indígenas, assegurando que a Fundação Nacional do Índio (Funai) possui os recursos necessários para realizar suas funções, particularmente aquelas relacionadas à demarcação de terras indígenas, e tomando medidas para concluir as investigações dos assassinatos de populações indígenas	Canadá		
224	Assegurar que povos indígenas e outras minorias sejam protegidos contra todas as formas de discriminação	Filipinas		
225	Estabelecer mecanismos para erradicar estigmas e discriminações contra grupos indígenas e minorias étnicas, incluindo mecanismos de conscientização de autoridades públicas, de prestação de contas e de reparação	México		
226	Assegurar que atividades econômicas levem em consideração os direitos dos povos indígenas e o respeito ao meio ambiente e à biodiversidade	Santa Sé		

Nº	RECOMENDAÇÃO	ESTADO	AVALIAÇÃO	ODS
227	Fortalecer a coordenação entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e a Fundação Nacional do Índio	Maldivas		
228	Tomar medidas de combate à violência e discriminação contra povos indígenas	Togo		
229	Estabelecer e implementar um procedimento claro de consulta gratuita, prévia e informada que assegure a participação integral de povos indígenas no processo de tomada de decisões relativas a qualquer grande projeto que afete seu modo de vida	Moldávia		
230	Garantir uma consulta adequada e participação integral dos povos indígenas em todas as medidas legislativas e administrativas que os afetem, proteger povos indígenas contra ameaças e ataques e proteger seus direitos territoriais, particularmente através do fortalecimento de programas de proteção, da finalização de processos de demarcação de terras pendentes e fornecendo financiamento adequado à FUNAI	Alemanha		
231	Dar continuidade aos esforços para estabelecer um processo efetivo de consulta com comunidades indígenas a respeito de qualquer projeto que possa afetar terras e fontes de renda de povos indígenas	El Salvador		
232	Assegurar um processo efetivo de consulta com povos indígenas em todas as tomadas de decisão que possam afetá-los	Estônia		
233	Assegurar consulta adequada e participação integral de povos indígenas em todas as medidas legislativas e administrativas que os afetem	Islândia		
234	Assegurar que povos indígenas sejam protegidos contra ameaças, ataques e despejos forçados	Noruega		
235	Continuar a investir em políticas de alívio da pobreza e a assegurar uma implementação mais focada e efetiva, a fim de reduzir desigualdades sociais e econômicas, em particular para populações rurais e indígenas	Cingapura		
236	Adotar um plano de ação efetivo para a demarcação de terras indígenas e fornecer os recursos financeiros necessários para assegurar uma política efetiva de proteção dos direitos dos povos indígenas e para prevenir conflitos por terra	Suíça		
237	Dar continuidade aos processos de demarcação de terras indígenas	Peru		
238	Tomar as medidas necessárias para resolver e prevenir conflitos por terra e para completar os processos de demarcação de terra provenientes do artigo 231 da Constituição	França		

Nº	RECOMENDAÇÃO	ESTADO	AVALIAÇÃO	ODS
239	Acelerar ações de execução de processos de demarcação e proteção de terras indígenas e de proteção dos seus respectivos direitos	Cabo Verde		
240	Promover avanços na agenda do direito dos indígenas ao consentimento gratuito, prévio e informado	Noruega		
241	Fortalecer mecanismos de proteção dos direitos humanos para povos indígenas, prestando atenção especial para a garantia dos direitos humanos de meninos e meninas indígenas	Paraguai		
242	Desenvolver e implementar uma estratégia abrangente de combate à discriminação e marginalização de povos indígenas	Moldávia		
243	Dar continuidade aos esforços voltados à nutrição de diálogos socialmente inclusivos com todos os grupos étnicos da sociedade brasileira	Santa Sé		



Avaliações 0 ● 0 ● 02 ●

A recomendação 55, que diz respeito à *Política Nacional sobre Mudança do Clima e ao desmatamento da Amazônia*, não foi cumprida. A Política foi introduzida no Brasil, em 2008 e, tinha como objetivo geral incentivar o desenvolvimento de ações e colaborar com o esforço mundial de combate às mudanças climáticas. O Plano ainda pretende criar condições internas para enfrentar as consequências sociais e econômicas das mudanças climáticas e define as ações e medidas que visam à mitigação, bem como a adaptação à mudança do clima. O Plano inclui metas para a redução do desmatamento para a região Amazônica, bem como outras medidas nas áreas de produção de energia elétrica, carvão, biodiesel, álcool, estímulo a fontes renováveis e a ampliação de iniciativas de reciclagem. Em 2009, o governo iniciou uma série de atos a fim de dar cumprimento às recomendações, que incluíam a sanção da Lei Federal nº 12.187, que entre outras medidas o Brasil adotaria ações para reduzir entre 36,1% e 38,9% de suas emissões projetadas até 2020⁽²⁵⁾.

Alguns institutos nacionais e internacionais sobre mudanças climáticas, como a World Resources Institute (WRI)⁽²⁶⁾, buscaram monitorar a implementação da Política Nacional analisando os avanços e retrocessos, verifican-

do que uma das principais barreiras na política brasileira é a ausência de sistema de avaliação e monitoramento pelo próprio governo e seus Ministérios, o que impossibilita um acompanhamento mais rigoroso e periódico do grau de implementação dos seus instrumentos e planos⁽²⁷⁾. Dados produzidos pela Climate Watch⁽²⁸⁾ em fevereiro de 2019 demonstram que as Emissões de Gases de efeito Estufa (GEE) são largamente produzidas no Estado Brasileiro, e, o Sistema de Estimativas de Emissões de GEE (SEEG), do Observatório do Clima, afirma que quase a metade das emissões brasileiras em 2017 provêm do desmatamento das florestas, principalmente da Floresta Amazônica.⁽²⁹⁾ Ainda segundo o INPE, através do Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite (PRODES) houve o **aumento de 8,5% em 2019 da taxa anual consolidado de desmatamento na Amazônia em comparação a 2017, bem como 7.536 km² de corte raso no período de agosto de 2017 a julho de 2018**⁽³⁰⁾.

É necessário explicitar que existe uma *relação estreita entre as queimadas e o desmatamento na Amazônia*, que aceleram o aumento dos dados negativos que o país vem produzindo durante os últimos anos, segundo a análise do Laboratório de Ciências Biosféricas da Agência

25 IPAM Amazônia. Qual é o objetivo do Plano e da Política Nacional sobre Mudança do Clima criados no Brasil?. Disponível em: < <https://ipam.org.br/entenda/qual-e-o-objetivo-do-plano-e-da-politica-nacional-sobre-mudanca-do-clima-criados-no-brasil/> > Acesso em: 22 de set. 2019;

26 WRI Brasil. Monitoramento da implementação da política climática brasileira. Disponível em: < <https://wribrasil.org.br/pt/publicacoes/monitoramento-da-implementacao-da-politica-climatica-brasileira> > Acesso em: 22 de set. 2019;

27 Speranza, J., Romeiro, V., Betiol, L. e Biderman, R. "Monitoramento da implementação da política climática brasileira: implicações para a Contribuição Nacionalmente Determinada". Working Paper. São Paulo, Brasil: WRI Brasil, 2017.

28 CLIMATE WATCH. Greenhouse Gas Emissions and Emissions Targets. Disponível em: <https://www.climatewatchdata.org/countries/BRA> > Acesso em: 22 de set. 2019;

29 WRI Brasil. Os países que mais emitiram gases de efeito estufa nos últimos 165 anos. Disponível em: < <https://wribrasil.org.br/pt/blog/2019/04/ranking-paises-que-mais-emitem-carbono-gases-de-efeito-estufa-aquecimento-global> > Acesso em: 22 de set. 2019;

30 PRODES Amazônia. Monitoramento do Desmatamento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite. Disponível em: < <http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/prodes> > Acesso em: 22 de set. 2019;

Espacial Norte-Americana (NASA).⁽³¹⁾ Pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (Ipam) listou que os dez municípios que mais tiveram focos de incêndios florestais em 2019 também foram os que tiveram as maiores taxas de desmatamento, demonstrando que o desmatamento é um dos grandes influenciadores para as mudanças atmosféricas na Amazônia⁽³²⁾. As queimadas e as mudanças climáticas operam em um ciclo vicioso: quanto mais queimadas, mais emissões de gases de efeito estufa e, quanto mais o planeta aquece, maior será a frequência de eventos extremos, tais como as grandes secas que passaram a ser recorrentes na Amazônia, destacou a Green Peace Brasil⁽³³⁾.

O monitoramento realizado pela WRI em 2017, fez alertas quanto aos resultados negativos encontrados, afirmando que a inércia ou diminuição na atuação de institutos, órgãos direcionados as mudanças climáticas podem gerar futuramente consequências nocivas para a sociedade, a economia, e o meio ambiente do país, e, ainda, tornar a norma obsoleta e não aplicável por falta de aderência a realidade e, ainda afirmou que a mudança da legislação ambiental e proteção de recursos naturais e direitos indígenas (MPs 758 e 759/2017) poderiam aumentar as emissões de GEE no país e, que poderiam gerar uma diminuição dos investimentos por países como a Noruega e Alemanha para o Fundo Amazônia, já que estes investimentos estão condicionados à taxa de desmatamento observado⁽³⁴⁾.

Infelizmente, verifica-se que estas previsões aos poucos estão sendo confirmadas, ainda que a Política Nacional para Mudanças Climáticas não possua cunho “ideológico” e seja uma política permanente de Estado, a atual conjuntura política brasileira demonstra ir na contramão do crescimento e fortalecimento desta Política.

Observou-se a exemplo que, após o INPE divulgar os dados demonstrando a aceleração

do desmatamento, o chefe do poder executivo, Jair Bolsonaro, exonerou o diretor do Instituto, Ricardo Magnus Osório Galvão, alegando não ter verificado a veracidade dos resultados, ainda que o PRODES já tivesse demonstrado sua efetividade desde sua implantação em 1988. Além de muitas outras declarações do governo que desmoralizam a atuação das organizações de proteção ao meio ambiente, em março de 2019, o presidente através de sua política de contingenciamento dos recursos públicos cortou R\$ 11,2 milhões, o equivalente a 95% de corte no orçamento, dos recursos para iniciativas de implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima, resultando na disponibilização anual de apenas R\$ 500 mil.

No período de agosto, uma série de atos criminosos organizados por produtores agrícolas no Estado do Pará no dia 10 de agosto de 2019, conhecido como o “Dia do Fogo”, resultou em centenas de focos de incêndios em três cidades no Pará: Novo Progresso, Altamira e São Félix do Xingú, segundo dados de satélite colhidos pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) e compilados pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Pará. Apesar de as queimadas não serem raras na região, muitas são causadas propositalmente como parte do desmatamento e criação de pasto para produção de gado e commodities, como a soja.

O Ministério do Meio Ambiente, através de seu representante Ricardo Salles, tem atuado frontalmente *contra o meio ambiente, alinhado com o agronegócio e indústrias com grandes impactos ambientais*. Nessa gestão, foram extintos conselhos ambientais e foi suspensa a execução de convênios e termos de parcerias do Estado com as ONGs. Nesse sentido em janeiro de 2019, foi suspenso por 90 dias⁽³⁵⁾ convênios e parcerias de órgãos ligados ao Ministério do Meio Ambiente, a exemplo da paralisação do projeto de recuperação de áreas de mananciais da Re-

gião metropolitana de Belo Horizonte.

Ademais, em 11 de abril de 2019⁽³⁶⁾ com a publicação do decreto nº 9.759 foram *extintos colegiados instituídos por decretos ou atos informativos inferior*, neste meio estão o Fórum Brasileiro de Mudança do Clima (FBMC), o Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Planaveg) e sua respectiva Comissão (Conaveg), a Comissão Nacional da Biodiversidade (Conabio) e a Comissão Nacional de Florestas (Conaflor). Depois do congelamento de repasse de recursos da Alemanha e Noruega para o Fundo Amazônia, o governo sob a gestão do presidente Jair Bolsonaro recusou o apoio do G7.⁽³⁷⁾

Por fim, em 24 de setembro de 2019, em discurso na 74ª Assembleia Geral da ONU, o presidente Jair Bolsonaro alegou que o seu governo tem trabalhado para a diminuição dos riscos para os negócios por meio da desburocratização, em especial, desregulamentação, além de aduzir que a Amazônia brasileira permanece praticamente intocada. *Em contrariedade aos resultados científicos, inclusive estatais, justificou que as queimadas, espontâneas ou criminosas, foram favorecidas pelo clima seco e os ventos fortes, vilipendiando qualquer estudo sobre o fomento e incentivo ao agronegócio predatório e a ineficiente fiscalização brasileira*⁽³⁸⁾.

A recomendação 226 versa, dentre outros, sobre a necessidade de que as atividades econômicas levem em consideração o respeito ao meio ambiente. Aqui se insere uma questão ambiental e de saúde pública muito relevante na realidade brasileira: o uso dos agrotóxicos nas atividades agrícolas e seus efeitos nocivos ao meio ambiente e à saúde humana.

Sob a perspectiva aqui apresentada, a recomendação mencionada não foi cumprida. Isso porque o Brasil tem caminhado no sentido oposto às orientações sobre o uso desses produtos consolidadas por diversas relatorias especiais da ONU sobre direito à água, alimentação, saúde, dentre outros e, também, pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura

(FAO).

Essas instituições vêm, nos últimos anos, destacando os riscos que o uso de pesticidas traz para o meio ambiente e para as pessoas, tanto no meio rural quanto urbano, afetando, os agricultores e suas famílias, consumidores, crianças, impactando na qualidade da água. As orientações dessas instituições são unânimes ao alertar que o uso dessas substâncias pode provocar câncer e efeitos tóxicos crônicos, problemas reprodutivos e distúrbios comportamentais.

Em sentido contrário a essas orientações e ao acúmulo científico na matéria, o Brasil tem flexibilizado e aumentado o uso de agrotóxicos nas suas atividades agrícolas, inclusive, na produção de alimentos. Somente nos primeiros oito meses de 2019, foi autorizado o registro de 325 novos agrotóxicos. A liberação do uso dessas substâncias tem sido feita em um ritmo extremamente acelerado no e tem incluído inclusive substâncias banidas em diversos países. Para exemplificar a gravidade da situação no Brasil, cite-se que dos novos registros, 82 deles já foram banidos de outros países.

Cinco dos dez pesticidas mais vendidos no Brasil (Atrazina, Acefato, Carbenfentazim, Paraquat, Imidacloprida) não são autorizados em diversos outros países devido a seus riscos à saúde humana ou ecossistemas. Além disso, os padrões brasileiros existentes permitem níveis mais altos de exposição a *pesticidas tóxicos* do que os equivalentes na Europa.

Como consequência direta do aumento do número de agrotóxicos registrados eleva-se de notificações no Sistema Único de Saúde (SUS) de pessoas intoxicadas por esses produtos. *“Enquanto o número de validação de agrotóxicos pelo Mapa, em 2015, foi de 139, e o do Ministério da Saúde sobre intoxicações, de 12.797 casos; em 2018, a pasta da Agricultura aprovou o uso de 450 produtos na lavoura; e as notificações de enfermidade subiram para 15.107”*⁽³⁹⁾.

Os dados são alarmantes por si e a realidade sobre os impactos adversos desses produtos na saúde humana deve ser ainda maior,

31 G1. Queimadas e desmatamento estão relacionados na Amazônia. Disponível em: <<https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/08/23/queimadas-e-desmatamento-estao-relacionados-na-amazonia-entenda.ghtml>> Acesso em: 22 de set. 2019;

32 IPAM Amazônia. Queimadas na Amazônia em 2019 seguem o rastro do desmatamento. Disponível em: <<https://ipam.org.br/queimadas-na-amazonia-em-2019-seguem-o-rastro-do-desmatamento/>> Acesso em: 22 de set. 2019;

33 Green Peace Brasil. Amazônia sob ataque: queimadas têm aumento de 145% em 2019. Disponível em: <<https://www.greenpeace.org/brasil/blog/amazonia-sob-ataque-queimadas-tem-aumento-de-145-em-2019/>> Acesso em: 22 de set. 2019

34 Speranza, J., Romeiro, V., Bettioli, L. e Biderman, R. “Monitoramento da implementação da política climática brasileira: implicações para a Contribuição Nacionalmente Determinada”. Working Paper. São Paulo, Brasil: WRI Brasil, 2017, pg 16 -

35 O GLOBO. Ministério do Meio Ambiente suspende todos os convênios e parcerias com ONGs. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/ministerio-do-meio-ambiente-suspende-todos-os-convenios-parcerias-com-ongs-23375022> > Acesso em: 22 de set. 2019;

36 DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. DECRETO Nº 9.759, DE 11 DE ABRIL DE 2019. Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/71137350. > Acesso em: 22 de set. 2019;

37 Folha de São Paulo. Salles foca agenda na agronegócio e deixa ambientalistas de lado; G1. Exoneração de diretor do Inpe é publicada no 'Diário Oficial'. > Acesso em: 22 de set. 2019;

38 O GLOBO. Veja a íntegra do discurso de Bolsonaro na abertura da Assembleia Geral da ONU. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/09/24/veja-a-integra-do-discurso-de-bolsonaro-na-abertura-da-assembleia-geral-da-onu.ghtml>> Acesso em: 24 de set. 2019;

39 Correio Braziliense. Intoxicação por agrotóxicos aumenta com liberação de produtos pelo governo

pois os dados disponíveis sobre envenenamento e impactos na saúde decorrentes da exposição crônica a pesticidas perigosos são limitados e há um déficit de notificação.

Há, ainda, perspectiva de agravamento dessa situação, pois encontra-se em tramitação no Congresso Nacional brasileiro o Projeto de Lei 6.299/2002 e diversos apensos que alteram significativamente a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que “dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins”⁽⁴⁰⁾.

Esse Projeto de Lei, agora com substitutivo aprovado em comissão especial na Câmara dos Deputados, pretende revisar a regulação do registro de agrotóxicos e o seu uso no Brasil, tornando as regras mais flexíveis, facilitando o registro e a propaganda desse tipo de produto e pode “enfraquecer a regulação e o controle de pesticidas perigosos no Brasil, maior consumidor e importador desses produtos no mundo”⁽⁴¹⁾.

O PL propõe um novo arranjo institucional para a tomada de decisão sobre registro, uso e comercialização de novos agrotóxicos, concentrando poderes no Ministério da Agricultura, historicamente ocupado e/ou suscetível ao lobby do agronegócio, em detrimento de outras instituições como IBAMA e ANVISA, de caráter mais técnico e mais comprometidas com a proteção da saúde humana e do meio ambiente.

Isso ensejou o envio de uma Comunicação de diversos Relatores das Nações Unidas ao governo brasileiro, feita em 13 de junho de 2018, através da qual manifestaram preocupações com o projeto de lei. Assinaram a Comunicação os mandatos do *Special Rapporteur on the issue of human rights obligations relating to the enjoyment of a safe, clean, healthy and sustainable environment*; the *Special Rapporteur on the right to food*; the *Special Rapporteur on the implications for human rights of the environmentally sound management and disposal of hazardous substan-*

ces and wastes; the *Special Rapporteur on the right of everyone to the enjoyment of the highest attainable standard of physical and mental health*; and the *Special Rapporteur on the human rights to safe drinking water and sanitation*⁽⁴²⁾.

De acordo com os relatores, caso aprovadas, as mudanças legislativas “violarão direitos humanos de trabalhadores rurais, comunidades locais e consumidores dos alimentos produzidos com a ajuda de pesticidas”. Na Comunicação, os especialistas da ONU enfatizaram que a imposição de prazos muito exíguos para autorização dos pesticidas claramente privilegia o interesse comercial da indústria sobre a proteção dos direitos das pessoas à vida e à saúde; e demonstraram grande preocupação com “the evident weakening of the role of public health and environmental authorities in the decision making process on the authorization of the use and commercialization of highly toxic products resulting from the proposed institutional framework.”⁽⁴³⁾ Demonstraram, ainda, preocupações com a capacidade dos sistemas de fornecimento de água de monitorar regularmente a poluição por pesticidas.

Esse projeto, que pretende flexibilizar, ainda mais, o uso de agrotóxicos no Brasil, encontra-se em estágio avançado de tramitação legislativa e está pronto para ser levado à votação no Plenário da Câmara dos Deputados⁽⁴⁴⁾.

Em contraposição a este PL, denominado pelos movimentos sociais de “pacote do veneno”, avançou também na Câmara dos Deputados o PL 6670/2016, que institui a Política Nacional de Redução de Agrotóxicos - PNARA. O PL, também aprovado em comissão especial, foi proposto à Comissão de Legislação Participativa da Câmara pela ABRASCO e pretende estabelecer regras de transição para uma sociedade com menor utilização desses produtos químicos agrícolas, que perpassam as áreas de educação, assessoria técnica agrícola, políticas de incentivo à agroecologia e produção orgânica e taxaço progressiva de agrotóxicos com base em sua periculosidade.

Isto é, são dois projetos que tratam do mesmo tema, sob vieses absolutamente distin-

tos. A aprovação da PNARA reposicionaria o Brasil em termos de salvaguardas mínimas ambientais e à saúde da população brasileira, com políticas razoáveis e possíveis de incentivo a modelos sustentáveis de produção agrícolas e respeito aos princípios constitucionais do país.

Nº	RECOMENDAÇÃO	ESTADO	AVALIAÇÃO	ODS
55	Dar continuidade aos seus esforços de implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima no que diz respeito à redução do desmatamento na região amazônica	Etiópia		
226	Assegurar que atividades econômicas levem em consideração os direitos dos povos indígenas e o respeito ao meio ambiente e à biodiversidade	Santa Sé		

40 Câmara dos Deputados. PL 6299/2002

41 ONU Brasil. Mudanças na lei de agrotóxicos no Brasil violariam direitos humanos, afirmam relatores da ONU

42 OHCHR. OL BRA 5/2018.

43 OHCHR. OL BRA 5/2018.

44 Câmara dos Deputados. PL 6299/2002

EMPRESAS E DH



Avaliações 0 ● 03 ● 01 ●

As Recomendações 51, 52 e 53 se referem ao desenvolvimento de um *Plano Nacional de Ação (PNA)* sobre Empresas e Direitos Humanos. Entretanto, a elaboração de um PNA encontra resistência por parte de segmentos da sociedade civil brasileira, cujas análises apontam fragilidades sistêmicas em tais documentos. Os PNA falharam em dar clareza para as empresas sobre as consequências que podem enfrentar se eles não respeitam os direitos humanos, contradizendo, assim, o dever vinculante dos Estados de prestar remédios efetivos por violações cometidas por empresas, bem como a obrigação destas em participar dos processos de reparação pelos danos causados. Ao avaliar 8 PNA desenvolvidos até o início de 2016, o Homa - Centro de Direitos Humanos e Negócios, concluiu que "as medidas propostas na totalidade dos Planos Nacionais analisados são genéricas, não fornecem mecanismos de execução, não possuem uma metodologia clara de avaliação e monitoramento da sociedade civil". Uma outra falha observada por um grupo de entidades de direitos humanos foi a ausência de opções de regulação e meios para superar os obstáculos ao acesso à justiça.⁽⁴⁵⁾

Como forma de lidar com tais críticas aos PNA, a partir de 2018 o governo brasileiro engajou-se na elaboração de um protocolo de implementação de recomendações sobre Empresas e Direitos Humanos, posteriormente rebatizado de *Plano de Resposta sobre Recomendações sobre Empresas e Direitos Humanos*, finalmente divulgado publicamente no primeiro semestre de 2019.

Organizações da sociedade civil manifestaram preocupação com aspectos do Plano, como seu cronograma, consultas às partes externas e critérios de monitoramento e mecanismo

de avaliação. Em relatório de acompanhamento das recomendações do Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos, publicado em fevereiro de 2019, destacou-se as consultas empreendidas pela então Secretaria Nacional de Cidadania do Ministério dos Direitos Humanos ao longo do segundo semestre de 2018, visando obter subsídios para construção de documento de respostas às recomendações sobre Empresas e Direitos Humanos ao Estado brasileiro. Na ocasião, frisou-se que, ainda que o espectro de entidades consultadas tenha sido amplo, não houve consulta pública para a construção do Plano de Respostas, nem tampouco eram claros os critérios que levaram à seleção dos entes que foram consultados pelo Ministério dos Direitos Humanos.

A falta de clareza sobre a seleção das organizações consultadas e a ausência de consulta pública para obtenção de subsídios ao Plano afetaram a qualidade das informações que serviram como base para a elaboração do documento, o que compromete seu caráter como avaliação de base para a implementação de recomendações sobre Empresas e Direitos Humanos de órgãos nacionais e internacionais.

Nesse aspecto, o processo de elaboração das *Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos* é exemplar. Ainda que, no balanço, a norma traga dispositivos promissores – como a inclusão das cadeias de fornecimento como possíveis focos de violações sob responsabilidade das empresas, prioridade para reparações e indenizações destinadas a grupos em situação de vulnerabilidade e menção à necessidade de aperfeiçoar mecanismos de transparência e participação –, estes acabam sendo ofuscados pela construção pouco participativa do documento e

pela opção em adotar um marco facultativo ao lidar com as obrigações das empresas em matéria de direitos humanos. Elementos que poderiam ser aprimorados caso houvesse processo de consulta pública sobre o tema ou mesmo a realização de seminário aberto orientado à elaboração dessas diretrizes.

Por fim, vale apontar para a própria consulta da qual este questionário é parte. A nota do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) que fala sobre o tema,⁽⁴⁶⁾ assevera que o objetivo da consulta "consiste em coletar informações a respeito de iniciativas sob a responsabilidade das empresas, além de impulsionar novos projetos". Não obstante, tal coleta de informações se dá por meio de formulário com 23 questões, sendo que 20 delas se restringem à possibilidade de avaliação em quatro categorias (ótimo, bom, regular e ruim) do conteúdo contido no enunciado. Assim, ao invés de servir como meio de coleta de insumos de iniciativas na pauta de empresas e direitos humanos, a consulta tem por objetivo meramente validar as informações reunidas pelo próprio governo (dado que consta, inclusive, no descritivo do próprio formulário de consulta), dando pouca margem aos atores respondentes a efetivamente criticarem aspectos materiais do Plano de Respostas.

Inobstante, o Relatório Preliminar de Meio Período apresentado pelo Estado brasileiro para consulta pública, no parágrafo 408⁽⁴⁷⁾, destaca como iniciativa positiva adotada pelo governo brasileiro a publicação de *Código de Conduta e Respeito aos Direitos Humanos para Fornecedores de Bens e Serviços do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos*, conforme aprovado pela Portaria MDH nº. 350, de 20 de novembro de 2018. O documento traria elementos do que o Ministério considera conduta mínima ética, sustentável e respeitosa aos direitos humanos esperada de todas as empresas com as quais faz parceria e contratos, tornando obrigatória a adoção dos princípios, diretrizes e responsabilidades contidos no Código por ocasião da publicação de editais, e a inclusão de cláusula nos contratos, convênios e instrumentos congêneres, a fim de orientar empresas e en-

tidades fornecedoras do Ministério no cumprimento das exigências nele previstas.

Ocorre que, em 19 de agosto de 2019, uma portaria do Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos (nº. 2.070, de 16 de agosto de 2019) revogou o Art. 2º da Portaria que havia estabelecido o Código de Conduta, dispositivo que previa a obrigatoriedade da adoção dos princípios:

Art. 2º É obrigatória a adoção dos princípios, diretrizes e responsabilidades contidos no Código por ocasião da publicação de editais, e a inclusão de cláusulas nos contratos, convênios e instrumentos congêneres, a fim de orientar empresas e entidades no cumprimento das exigências nele previstas.

Assim, na prática, a medida anunciada como positiva e exemplo de boa prática foi revogada após a publicação do relatório ora em análise, demonstrando contraproducente instabilidade nas políticas públicas do Estado brasileiro no que tange à pauta de empresas e direitos humanos.

Já a recomendação 54 encontra-se descumprida trata dos esforços para *punir os responsáveis pelo rompimento das barragens em Jacaré e Mariana*, bem como sobre a garantia de que as vítimas de ambas as tragédias tenham respeitados seus *direitos de acesso à justiça, de compensação e reparação pelos danos causados*. Destaca ainda a resolução 26/9, solicitando os resultados obtidos pelo Brasil na temática de Direitos Humanos e Empresas, oriundos de sua participação no Grupo Intergovernamental de Trabalho.

O *rompimento da barreira em Jacaré no ano de 2016*, sob a responsabilidade da empresa Rolando Comércio de Areia Ltda., que explorava a mineração de areia na localidade, lançou resíduos de extração no Rio Paraíba do Sul. Não obstante a inexistência de feridos, houve prejuízos no abastecimento de água, e na preservação do rio local. A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo penalizou a empresa responsável em R\$ 5 milhões em razão dos danos causados⁽⁴⁸⁾. Apesar do acontecimento, a mineração no

46 MMFDH. Consulta pública aborda proteção aos direitos humanos nas empresas

47 Do Relatório Preliminar de Meio Período.

48 Cfr.: CESTESB <https://cetesb.sp.gov.br/blog/2016/02/15/cetesb-penaliza-mineradora-por-acidente-no-rio-paraiba-do-sul/>

45 ICAR, ECCJ, and Dejusticia. "Assessments of Existing National Action Plans (NAPs) on Business and Human Rights", August 2017 Update.

Rio Paraíba do Sul vem se intensificando nos últimos anos, sobretudo em 2019, quando governos estadual e federal emitiram declarações e normas no sentido de *facilitar a exploração da mineração nas regiões ditas “potenciais”*, como a Resolução SIMA nº 55/2019⁽⁴⁹⁾, emitida pelo Governo do Estado de São Paulo, e a nota replicada pela Agência Nacional de Águas, comunicando que a “Extração de areia vai aumentar no Paraíba do Sul”⁽⁵⁰⁾. Desse modo, vislumbram-se ações que destoam das medidas necessárias a reparação e preservação das áreas atingidas pela mineração na localidade do Rio Paraíba do Sul.

O rompimento da barragem do Fundão, localizada em Mariana (MG), é considerado uma das maiores catástrofes ambientais já existentes, pois além de dizimar vidas, se transformou na maior tragédia ambiental brasileira. Apesar de já terem se passado quase quatro anos desde a tragédia, a denúncia contra os responsáveis pela barragem do Fundão, incluindo a empresa Samarco, suas proprietárias, Vale e BHP, bem como a empresa de consultoria VogBR, ainda não foi julgada, *inexistindo até agora qualquer responsabilização pessoal pelos danos causados*. Além disso, conforme reportagem feita pelo jornal Folha de São Paulo, nem sequer as multas aplicadas pela Secretaria de Meio Ambiente de Minas Gerais foram pagas⁽⁵¹⁾. Destaca-se que em razão da demora processual brasileira, uma ação coletiva foi ajuizada no Reino Unido no *Tribunal de Negócios e Propriedade de Liverpool*, considerado um dos maiores processos judiciais na história do Reino Unido, conforme destaca o jornal Valor Econômico⁽⁵²⁾. Foram requeridos danos e prejuízos para cerca de 250 mil demandantes, dentre eles indivíduos, prefeituras, empresas, uma arquidiocese e uma comunidade indígena. A espera é que a ação seja apreciada com mais rapidez no Reino Unido e gere indenizações mais justas. A mineradora BHP Billiton, uma das donas da empresa Samarco, anunciou a criação da Fundação Renova, destinada a reparações após o rompimento da barragem US\$ 438 milhões seriam destinados ao financiamento da fundação até 31 de dezembro de 2019. Em dissonância com a gravidade dos danos socioambientais causados pela maior tragédia ambien-

tal já vista no país, verifica-se a *inexistência de medidas concretas que eliminem o risco oriundo das barragens instaladas no território brasileiro, de modo que as indenizações, multas, e responsabilização foram insuficientes e incompletas*, visto que muitos ainda se encontram desamparados ante a destruição de sua fonte de sobrevivência, e os culpados ainda continuam impunes.

Conclui-se que os *impactos humanos e ambientais causados pelas tragédias ainda não foram totalmente sanados, e as recomendações não foram cumpridas*. As tragédias socioambientais resultantes da ingerência governamental na fiscalização das atividades de mineradoras estão se transformando em *tragédias anunciadas*. Destaca-se que desde Mariana pouco foi feito, de modo que em janeiro de 2019 outra grave tragédia assolou o país, a barragem sob responsabilidade da mineradora Vale, localizada em *Brumadinho* se rompeu, atingindo a área administrativa da empresa e a comunidade da Vila Ferteco. Além dos impactos ambientais causados, foram *dizimadas 249 vidas, e ainda restam 21 pessoas que seguem desaparecidas*. Apesar da mobilização governamental momentânea, e abertura de inquérito, *ainda não houve a responsabilização pessoal pelas mortes*. Os impactos causados pela tragédia desde Mariana ainda não foram sanados, e as recomendações não foram cumpridas. Dessa forma, verificamos que ao contrário das recomendações, o que se verifica é a intensificação de um discurso permissivo do governo a exploração irracional dos recursos minerais, voltado tão somente ao aspecto econômico, sem considerar os impactos já causados pelas rupturas de barragens, que dizimaram centenas de vidas, e causaram tragédias ambientais irreversíveis e irreparáveis.

49 RESOLUÇÃO SIMA 55/2019. Disponível em: <https://smastr16.blob.core.windows.net/legislacao/2019/08/resolucao-sima-055-2019-processo-5-068-2019-licenciamento-ambiental-mineracao-areia-rio-paraiba-do-sul.pdf>

50 Agência Nacional de Águas <https://www.ana.gov.br/noticias-antigas/extraassapso-de-areia-vai-aumentar-no-paraiba-do-2019-03-15.0606975078>.

51 Folha de São Paulo. Tragédia em Mariana ainda não tem culpados, e Samarco não pagou multas

52 Valor Econômico. Ação coletiva no Reino Unido busca reparação por tragédia em Mariana

Nº	RECOMENDAÇÃO	ESTADO	AVALIAÇÃO	ODS
51	Desenvolver um Plano de Ação Nacional sobre Empresas e Direitos Humanos, a fim de evitar que os projetos de desenvolvimento violem os direitos das populações tradicionais, povos indígenas e trabalhadores e causem danos ao meio ambiente, e para garantir reparações efetivas com consultas significativas às comunidades afetadas	Holanda		
52	Elaborar um plano de ação nacional abrangente sobre empresas e direitos humanos de acordo com os Princípios Orientadores das Nações Unidas a este respeito	Santa Sé		
53	Elaborar um Plano de Ação sobre Empresas e Direitos Humanos	Serra Leoa		
54	Dar continuidade aos esforços para punir os responsáveis pelo rompimento das barreiras de contenção em Jacaré e Mariana; e garantir que as vítimas dessa tragédia tenham respeitados seu direito de acesso à justiça e seu direito a compensações e reparações pelos danos causados. Recomendamos que o Brasil compartilhe a experiência adquirida através de sua participação construtiva e substantiva no Grupo Intergovernamental de Trabalho, criado pela Resolução 26/9 do Conselho de Direitos Humanos	Equador		

(a) JUSTIÇA CRIMINAL SISTEMA PRISIONAL



Avaliações 0 ● 03 ● 17 ●

A população encarcerada no Brasil só tem crescido, sendo atualmente a terceira do mundo. Tem perfil majoritariamente jovem, negro, pobre e masculino. A maior parte dos encarcerados não teve julgamento. As condições da maioria das prisões são absolutamente desumanas, reproduzindo-se nelas a tortura, os maus tratos, o tratamento cruel e degradante – como também se exemplifica no item que trata das recomendações a respeito da tortura. O tratamento humanizado dos/as apenados/as com políticas de ressocialização e de respeito aos direitos humanos está longe de ser efetivada. A presença do crime organizado dentro das prisões e a incapacidade de o Estado no sentido de oferecer controle de sua atuação agrava ainda mais a situação, de modo que massacres patrocinados por forças públicas ou por facções criminosas tem se intensificado nos últimos tempos. As condições de aprisionamento de adolescentes também são inadequadas e sem respeito aos direitos humanos para a maioria deles/as. A prisão das mulheres também registra as mesmas ou mais graves situações de desrespeito aos direitos humanos

No que diz respeito às Recomendações 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 89, 93, 90, 91, 92, 93 e 103, que tratam de sugerir a melhoria das condições do *encarceramento no Brasil*, o que a sociedade civil tem a dizer é que as condições só têm piorado. O Conselho Nacional de Justiça⁽⁵³⁾, órgão do Poder Judiciário, informa que, em julho de 2019, eram 812 mil os/as presos/as em todos os regimes (fechado, semiaberto e abrigados) no país, sendo que 41,5% deles/as não tinham ainda condenação (situação que não muda há

quatro anos). O mesmo órgão também informa que há 366.5 mil mandados de prisão pendentes de cumprimento, sendo que desses, 94% tratam de procurados pela Justiça e os demais (6%) de foragidos. Segundo o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), órgão vinculado ao Ministério da Justiça, Poder Executivo, estima-se que o crescimento da população carcerária tem um ritmo de 8,3% ao ano, o que significa que pode chegar a 1,5 milhão de encarcerados/as em 2025.

Estes números indicam uma superencarceramento e uma superlotação das unidades prisionais. As instituições disponíveis não têm estrutura adequada e nem vagas para atender nem a atual número de encarcerados e menos ainda o seu aumento. O Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 2.0: *Cadastro Nacional de Presos*⁽⁵⁴⁾, do Conselho Nacional de Justiça, publicado em agosto de 2018 – o perfil mais amplo e completo que é o mais atualizado da população carcerária – informa que, em 6 de agosto de 2018, havia 602.217, dos quais 95% homens e 5% mulheres. Sendo que 40% deles/as eram presos/as sem condenação, 24,65% eram presos/as condenados/as em execução provisória, 35% presos/as condenados/as em execução definitiva e o restante eram todos/as em prisão provisória; ademais, deste total, 74% estava em regime fechado, 24,13% no semiaberto e 1,76% no aberto.

Os principais tipos penais imputados aos/as encarcerados/as, segundo o mesmo levantamento, são: roubo (27,58%), tráfico de drogas (24,74%), homicídio (11,27%) e furto (8,63%) (considerando que são mais de 1500 tipos penais

ao todo). O mesmo estudo indica que o tempo médio de prisão sem condenação é de menos de 180 dias para 71,29S% e mais de 180 dias para 28,71%. No que diz respeito à raça: 43,62% dos/as presos/as são pardos/as, 11,34% negros/as (o que soma 54,98%), 42,03% brancos/as e 3% outros/as. A faixa etária indica que a imensa maioria é jovem, sendo que 30,52% tinha entre 18 e 24 anos e 23,39% de 25 a 29 anos (soma total de 53,91%), 17,42% de 30 a 34 anos, 20,4% de 35 a 45 anos e cerca de 8% com 45 anos e mais. A escolaridade informa a imensa maioria com ensino fundamental: 76,3% (sendo que 52,27% tem o fundamental completo e 24,04% fundamental incompleto), 2,51% são analfabetos, 19,83% tem ensino médio (13,72% completo e 6,11% incompleto) e pouco mais de 1% tem ensino superior. Segundo as próprias Nações Unidas, o Brasil é um país cujo sistema carcerário é marcado pela superlotação extrema, ocasionando não só uma ampliação da tortura, como também relegando os presos e as presas a um ambiente insalubre, equivalente a tratamento desumano, degradante e cruel (ONU, 2016)⁽⁵⁵⁾.

O Ministério Público Federal na peça inicial da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 607⁽⁵⁶⁾ tramitando no Supremo Tribunal Federal desde janeiro de 2017 a 2019 julho de 2019 foram registradas 234 mortes no sistema prisional brasileiro, com o registro de oito rebeliões: Penitenciária Monte Cristo (Boa Vista, RR), janeiro 2017, 33 mortos; Complexo Penitenciário Anísio Nobim (Manaus, AM), janeiro de 2017, 56 mortos; Penitenciária de Alcaçuz (Manaus, AM), maio 2017, 26 mortos; Centro Socioeducativo Lar do Garoto (Lagoa Seca, PB), Junho 2017, 7 mortos; CIP (Goiânia, GO), maio 2018, 10 adolescentes mortos; Presídio Rogério C Madrugá (Natal, RN), 2018, 4 mortos; Complexo Penitenciário Anísio Jobim (Manaus, AM), maio 2019, 40 mortos; Centro de Recuperação Regional de Altamira (Altamira, PA), 209, 58 mortos.

A Recomendação 105, que trata de *audi-*

ências de custódia, está parcialmente cumprida. O Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça informa que, de 2015 a julho de 2019, foram realizadas 543 mil audiências, sendo que, desse total, em 60% dos casos, houve a manutenção da prisão preventiva e, em 37%, a concessão de liberdade provisória⁽⁵⁷⁾.

No que diz respeito ao cumprimento das Recomendações 78, 106, 107 e 108, que tratam da redução do *encarceramento*, pode-se dizer iniciativa do Conselho Nacional de Justiça⁽⁵⁸⁾ de implantar, em junho de 2019, uma Resolução com o objetivo de atualizar a política institucional do Poder Judiciário para a promoção de aplicação de penas alternativas à prisão, como o uso de tornozeleiras eletrônicas, a proibição de frequentar determinados locais, o recolhimento domiciliar noturno, entre outras têm por objetivo contribuir para a redução da população encarcerada. A Portaria n.º 495,⁽⁵⁹⁾ de 28 de abril de 2016, do Ministério da Justiça, instituiu a política nacional de alternativas penais e estabeleceu uma meta de redução da população prisional em 10% até 2019. Esta meta foi endossada pelo governo em maio de 2017, inclusive no contexto da Revisão Periódica Universal da Organização das Nações Unidas. Más, está longe de atingir o esperado, inclusive considerando os dados anunciados pelo Conselho Nacional de Justiça. O Departamento Penitenciário Nacional, órgão do Ministério da Justiça e Segurança, do Poder Executivo, diz⁽⁶⁰⁾ que trabalha para criar de 10 mil a 20 mil novas vagas nos presídios até o final de 2019. Para 2022, a previsão é de ampliar entre 100 mil e 150 mil novas vagas. Observe-se que, considerando a previsão de crescimento da população carcerária na ordem de 8,3% ao ano, as novas vagas sequer dão conta de fazer frente a este crescimento.

A Recomendação 94, que trata das *mulheres privadas de liberdade*, foi parcialmente cum-

53 Conforme o Relatório “Luta antiprisional no mundo contemporâneo”, elaborado e publicado pela Pastoral Carcerária em https://desencarceramento.org.br/wp-content/uploads/2018/09/relatorio_luta_antiprisional.pdf

56 STF. ADPF/607.

57 G1. CNJ registra pelo menos 812 mil presos no país; 41,5% não têm condenação.

58 Resolução CNJ nº 288 de 25/06/2019. Para a notícia a respeito ver: <https://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/89150-nova-resolucao-atualiza-politica-do-judiciario-para-alternativas-penais>.

59 DOU. Portaria nº 495, de 28 de abril de 2016.

60 Ministério da Justiça e Segurança Pública. Engenheiros serão contratados para dar celeridade às obras de novas vagas no sistema prisional.

53 Dados divulgados em 17/07/2019: G1. CNJ registra pelo menos 812 mil presos no país; 41,5% não têm condenação; Brasil de Fato. 812 mil presos: apenas 23 municípios têm população maior que as prisões brasileiras; Ponte. Com 812 mil pessoas presas, Brasil mantém a terceira maior população carcerária do mundo.

54 CNJ. Banco Nacional de Monitoramento de Prisões 2.0.

prida. Apesar de a Lei Federal nº 13.434/2017 ter proibido o uso de algemas em mulheres grávidas durante o parto, sua preparação e no puerpério imediato, ainda persistem violações dos direitos das mulheres privadas de liberdade.

O Brasil é o terceiro país do mundo com a maior população carcerária feminina, proporcionalmente, sendo que 62% das encarceradas são por crimes relacionados ao tráfico de drogas. Em relação aos estabelecimentos prisionais, apenas 7% deles são femininos. A maior parte das mulheres, portanto, são presas em estabelecimentos mistos. Considerando-se o total dos estabelecimentos, 90% são considerados inadequados para as gestantes encarceradas. Mesmo nas unidades femininas, 49% são inadequados para as gestantes encarceradas. Apenas 3% das unidades mistas têm berçário e/ou centro de referência para mulheres. Nos presídios femininos esse número sobe para 32%. Apenas 5% dos presídios femininos têm creches, enquanto que nos mistos não têm em nenhum. Observe-se que, entre as mulheres privadas de liberdade, 64% têm pelo menos um filho.

Em fevereiro de 2018, o Supremo Tribunal Federal concedeu um habeas corpus coletivo (HC nº 143.631) em favor das mulheres submetidas à prisão cautelar que estejam gestantes,

puérperas ou mães com crianças de até 12 anos de idade ou mães de crianças e pessoas com deficiência de qualquer idade sob sua guarda. A substituição da prisão preventiva para a prisão domiciliar tem restrições em relação a natureza do crime, excetuando-se os casos de crimes praticados mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou em situações excepcionais, as quais devem ser devidamente fundamentadas pelos juízes que negarem o pedido de substituição. A Lei Federal nº 13.769, de dezembro de 2018, passou a garantir esse direito como parte do Código de Processo Penal. Informações do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) dão conta de que, em maio de 2017, mais de 15 mil mulheres estavam presas provisoriamente no Brasil. Estimava-se que a decisão poderia beneficiar cerca de 4.500 mulheres (sendo 622 grávidas/lactantes), ou seja, 10% da população carcerária feminina do Brasil, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM). Apesar da decisão do STF e da previsão legal, as decisões judiciais continuam decretando a prisão domiciliar ao invés de estabelecer outras medidas cautelares alternativas à prisão, além de majoritariamente negarem os pedidos de conversão.

Nº	RECOMENDAÇÃO	ESTADO	AVALIAÇÃO	ODS
75	Continuar a tomar medidas destinadas a melhorar as condições nas prisões e outros centros de detenção	Namíbia		
76	Melhorar a condição de centros de detenção, incluindo saneamento básico e acesso a água, alimentação e assistência médica	Coreia do Sul		
77	Abordar a superlotação, saneamento, violência e assistência médica e psicológica nas prisões	África do Sul		
78	Implementar medidas para reduzir o encarceramento, especificamente incentivando o uso de sentenças alternativas e certificando-se de que as audiências pré-julgamento sejam amplamente utilizadas	Espanha		
80	Adotar, sem demora, medidas urgentes para acabar com a tortura, a violência, os assassinatos, a superlotação grave e as condições degradantes nas prisões do Brasil	República Bolivariana da Venezuela		
81	Trabalhar em conjunto com os estados da Federação para melhorar as condições de detenção das prisões brasileiras	Argélia		
82	Continuar a melhorar as condições das prisões e reduzir a superlotação	Angola		

Nº	RECOMENDAÇÃO	ESTADO	AVALIAÇÃO	ODS
83	Assegurar o respeito e a proteção dos direitos humanos para todos os detentos, inclusive garantindo condições de detenção em conformidade com as leis e padrões nacionais e internacionais e os protegendo contra tratamentos cruéis e desumanos	Áustria		
84	Melhorar, o mais rápido possível, os diferentes aspectos das condições de detenção dos prisioneiros	Cabo Verde		
89	Dar continuidade aos esforços para proteger os direitos humanos das pessoas em centros de detenção	Santa Sé		
90	Assegurar que as condições dos centros de detenção se adequem às leis internacionais e brasileiras e que seja dada especial atenção às condições enfrentadas por prisioneiros vulneráveis, incluindo mulheres grávidas, crianças e pessoas LGBTI; e proporcionar formação em direitos humanos aos funcionários do sistema jurídico e judicial	Irlanda		
91	Intensificar os esforços para reformar o sistema prisional e assegurar a proteção dos direitos humanos de todos os detentos	Itália		
92	Implementar medidas para melhorar as condições de tratamento dos detentos dentro das prisões através do aumento da capacidade, já iniciada pelo governo, e de medidas para manter a ordem dentro das prisões	Japão		
93	Tomar as medidas necessárias para aumentar o número de ginecologistas no sistema prisional brasileiro	Suécia		
94	Incorporar as Regras de Bangkok em políticas públicas de proteção das detentas e aprovar o projeto de lei 5654/2016, que proíbe o uso de algemas antes, durante e após o parto das mulheres privadas de liberdade	Dinamarca		
103	Dar continuidade aos seus esforços para melhorar ainda mais o sistema judicial através de medidas práticas	Azerbaijão		
105	Desenvolver programas de audiência de custódia para atender todos os presos provisórios e aprovar o projeto de lei 554/2011. Fornecer treinamento específico, de acordo com o Protocolo de Istambul, aos juízes e promotores públicos que trabalham em audiências de custódia	Alemanha		
106	Assegurar que a legislação relativa à situação das prisões e à justiça penal esteja em conformidade com as normas internacionais de direitos humanos	México		
107	Aprimorar os processos judiciais para minimizar a duração da detenção preventiva e acelerar os julgamentos, e considerar alternativas à detenção para enfrentar a superlotação das prisões	Estados Unidos da América		
108	Planejar e tomar medidas concretas a médio prazo com o objetivo de reduzir o tempo de prisões preventivas e o número total de detentos que estão presos aguardando julgamento e não cumprindo sentenças	Slovênia		

(b) JUSTIÇA CRIMINAL VIOLÊNCIA POLICIAL



Avaliações 0 ● 02 ● 10 ●

A atuação das forças policiais não registrou mudanças significativas no período. Pelo contrário houve piora na incidência da violência policial junto com as execuções extrajudiciais. Registra-se também o avanço de “autorização pública” por parte de autoridades para a violência policial, inclusive com a proposição de medidas legislativas que venham para incentivá-la. Não houve nenhum avanço no período em termos de políticas públicas para promover a educação em direitos humanos dos agentes de segurança do Estado. Avançou a adesão popular à ideia “bandido bom é bandido morto” (em março de 2018, 50% dos brasileiros concordavam com esta afirmação e 37% se opunham a ela, segundo pesquisa do IBOPE) o que dá cobertura para a prática da violência policial contra a população.⁽⁶¹⁾ De modo geral houve retrocesso na política de segurança pública. Foi criado o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) pela Lei Federal nº 13.675/2018, mas, segundo o Atlas da Violência 2019⁽⁶²⁾, ele é “um primeiro passo na direção da construção de uma arquitetura institucional que promova a coordenação e a responsabilização dos vários entes federativos”, mas constata ainda a “ausência de uma política nacional de segurança pública” e que as políticas públicas, de modo geral são “heterogêneas entre as unidades da federação” e “as políticas públicas locais terminam sendo conduzidas pelo empirismo do dia a dia, na base da improvisação e no apagar de incêndio das crises recorrentes, seja em função dos crimes que ocorrem nas ruas, seja dentro dos cárceres, onde há muito o Estado perdeu o controle”.

No que diz respeito especificamente às

Recomendações 32, 33, 34 e 58 observa-se que os programas de *formação de policiais*, ainda que incluam temática de direitos humanos, esta inclusão não é feita de modo independente, com abordagem crítica. Não há estudos sobre o impacto e a eficácia deste tipo de formação na mudança dos padrões de atuação dos agentes do sistema. No período não foram registrados programas massivos e com carga horária significativa para tratar de direitos humanos na formação das forças de segurança, pelo contrário, as políticas de formação neste tema cessaram, sobretudo, inclusive pelo encerramento do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, outrora vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Este organismo estava encarregado da implementação do Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos que tinha uma área específica dedicada ao tema da educação em direitos humanos dos agentes de segurança pública. O que se pode concluir, dado o aumento da letalidade policial, é que as medidas de educação em direitos humanos na formação e no treinamento de agentes de segurança do Estado não tem surtido efeito.

Sobre as recomendações 61, 63 e 64 observa-se que o avanço de posicionamentos de autoridades públicas legitimando as práticas de violência policial. A formulação de propostas legislativas que a reforçassem estas práticas, particularmente a proposta de “exclusão de ilicitude” – redução ou isenção de pena para policiais quando em situação de confronto armado, ampliando as possibilidades de legítima defesa –, constante do “pacote anticrime”⁽⁶³⁾, compõem um conjunto de propostas legislativas apresen-

tadas pelo Ministro da Justiça e da Segurança Pública ao parlamento em 2019⁽⁶⁴⁾. As instâncias responsáveis pela apuração dos crimes das autoridades policiais existem, mas não têm produzido mudanças significativas em suas práticas, de modo a, por vezes, gerarem resultado que mais corroboram do que inibem a violência policial. A persistência da *militarização das polícias* estaduais colabora para que não sejam mudadas estruturalmente as práticas de violência policial.

No que diz respeito às Recomendações 70, 71 e 98 o que se registra é o aumento da violência policial. No ano de 2018, o Brasil teve 6.160 pessoas mortas por policiais, 935 a mais que em 2017 (5.225 vítimas registradas), um crescimento de 18% no número de vítimas em confronto com a polícia. Por outro lado, o número de policiais assassinados foi de 307, menor que o ano anterior (374)⁽⁶⁵⁾. No Rio de Janeiro, por exemplo, aumentou em 46% o número de mortes por violência policial no primeiro semestre de 2019 em comparação com o mesmo período de 2018, de acordo com o Observatório de Segurança/Cesec.⁽⁶⁶⁾

O Projeto de Lei nº 4.471/2017 trata de procedimento de perícia, exame de corpo de delito, necropsia e da instauração de inquérito nos casos em que o emprego da força policial resultar morte ou lesão corporal. Porém, conforme os registros da Câmara dos Deputados, teve sua última ação de tramitação em 22/03/2018.

⁽⁶⁷⁾ O racismo institucional está presente nas instituições policiais e ainda faz com que a maioria das vítimas da violência policial sejam jovens negros. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, dos 5.896 boletins de ocorrência de mortes em decorrência de intervenções policiais entre 2015 e 2016, 76,1% das vítimas eram negros/as: 5.769 homens e 42 mulheres, grande parte é jovem, sendo 35,5% com idade entre 18 e 29 anos⁽⁶⁸⁾.

As Recomendações 59 e 62 são consideradas parcialmente cumpridas pois recentemente foi sancionada a Lei Federal nº 13.869, de 5 de

setembro de 2019⁽⁶⁹⁾. Entretanto, o Presidente vetou 36 dispositivos contidos em 19 artigos. Dentre os vetos, que ainda serão avaliados pelo Legislativo, estão os trechos que tratavam da restrição do uso de algemas, sobre a perda de cargo como punição, obtenção de prova ilegal, entre outros. Todos indicativos de garantias que deveriam ser mantidas.

61 O Globo. Ibope: 50% dos brasileiros acham que 'bandido bom é bandido morto'

62 IPEA. Atlas da Violência, p. 94.

63 Uma descrição detalhada do Pacote pode ser encontrada em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/governo/pacote-anticrime-de-moro-ponto-a-ponto-veja-como-a-lei-e-hoje-e-o-que-pode-mudar/>

64 Geledés. Nota técnica da coalizão sobre o pacote Morto.

65 Fórum de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública; G1. Número de pessoas mortas pela polícia no Brasil cresce 18% em 2018; assassinatos de policiais caem.

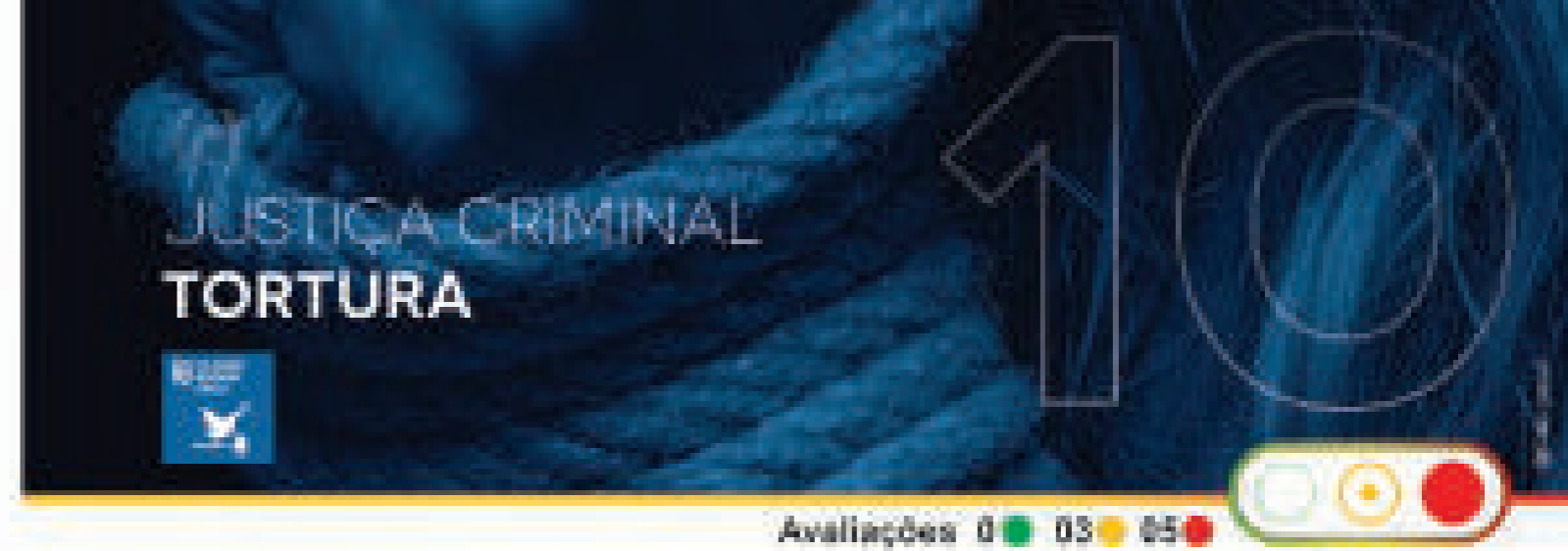
66 CESEC. Rio tem aumento de 46% de mortes por violência policial no 1º semestre, diz observatório de segurança.

67 Câmara dos Deputados. PL 4471/2012

68 Carta Capital. Racismo institucional leva polícia do Brasil e dos EUA a matar mais negros e pobres; Exame. Número de negros mortos por policiais é o triplo do de brancos

69 Brasil. Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019

Nº	RECOMENDAÇÃO	ESTADO	AVALIAÇÃO	ODS
32	Introduzir o treinamento obrigatório de direitos humanos para as instituições policiais e implementar um programa de policiamento baseado em evidências, para reduzir as mortes por ação policial em 10% em relação ao ciclo da Revisão Periódica Universal	Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte		
33	Implementar programas de treinamento em direitos humanos para as forças de segurança, enfatizando o uso da força de acordo com os critérios de necessidade e proporcionalidade	Itália		
34	Continuar a melhorar a educação e treinamento em direitos humanos para agências de fiscalização, funcionários públicos e agentes carcerários	Malásia		
58	Adotar um código de conduta baseado em padrões internacionais de direitos humanos, a fim de estabelecer condições específicas para o uso da força por parte de agentes da lei durante protestos e manifestações	Eslováquia		
59	Reforçar as medidas de prevenção de abusos por parte de alguns agentes responsáveis pela aplicação da lei, inclusive através do treinamento apropriado em direitos humanos	Ruanda		
61	Realizar investigações meticolosas, imparciais e no prazo apropriado de todas as alegações de homicídios, abusos, torturas e corrupção ilegais envolvendo forças de segurança e funcionários das prisões	Estados Unidos da América		
62	Assegurar a continuidade das investigações e a aplicação de ações recomendadas contra abusos cometidos por agentes da lei como forma de prevenir novas violações	Botsuana		
63	Reforçar a prevenção e a eficácia da investigação de casos de violência policial através de uma supervisão mais eficiente e do treinamento de agentes da lei em direitos humanos, especialmente a polícia militar, e garantir a prestação de contas por quaisquer atos de violência policial cometidos	República Tcheca		
64	Assegurar que os atos de violência cometidos por membros das forças de segurança sejam devidamente julgados para se combater a impunidade	França		
70	Abster-se de recorrer à violência e às execuções extrajudiciais cometidas por forças de segurança, principalmente no que tange à "guerra às drogas"	República Bolivariana da Venezuela		
71	Acabar com as execuções extrajudiciais e a impunidade a elas associada, inclusive através da aprovação do projeto de lei nº 4471/2012, abolindo a classificação "resistência à prisão seguida de morte" e garantindo que todos os óbitos após intervenções policiais sejam investigados de forma imparcial	Alemanha		
98	Intensificar os esforços para abolir a prática do perfilamento racial (racial profiling) e a prisão arbitrária praticadas pela polícia e pelas forças de segurança	Indonésia		



O Brasil criou e instalou o *Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura* pela Lei Federal nº 12.847/2013 (regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.154/2013). Fazem parte dele: o *Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura* e o *Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura*. Sua aprovação foi passo significativo para o cumprimento das responsabilidades constitucionais e dos compromissos internacionais (Protocolo Facultativo OPCAT adotado pelo Decreto Federal nº 6.085/2007) no que diz respeito à prevenção e combate a tortura. Ainda, o governo atual editou o Decreto Federal nº 9.831/2019, que fere a autonomia do Mecanismo e resulta num retrocesso nesta política. A implementação nas unidades federativas também é baixa, como demonstraremos. Relatórios e estudos diversos apontam a permanência da prática de tortura no Brasil.

No que diz respeito às Recomendações 79 e 80, que tratam particularmente da tortura no sistema prisional, segundo a Pastoral Carcerária, organização que atua no tema, em seu Relatório *"Tortura em Tempos de Encarceramento em Massa"* (70), há graves denúncias de existência de tortura no sistema prisional, sendo que as formas mais comuns são: sessões de espancamento por múltiplos agentes; condições degradantes de aprisionamento; omissões de socorro e de atendimento médico; violência sexual envolvendo estupros ou empalações; tratamentos humilhantes; imposição de isolamento prolongado como castigo; dentre outras, que terminam por gerar extremo sofrimento físico e psíquico para os privados de liberdade e, por vezes, até sua morte. O Relator das Nações Unidas Contra a Tortura, Sr. Juan Mendez, atestou o mesmo

em sua visita (2015) e, em seu relatório (2016) anotou que o nível de tensão nas unidades brasileiras é alto, tendo em vista, inclusive, o pesado armamento usado pelos agentes de estado. Foi elencado ainda a existência de uma série de relatos críveis de diversas formas de tortura como choques elétricos, uso de cães, espancamento, balas de borracha, bombas de efeito moral, dentre outros. O Relatório Anual 2018 (71) do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, o último disponível e com dados relativos a 2017, confirma a existência de tortura em estabelecimentos prisionais, no sistema socioeducativo (adolescentes em conflito com a lei), nas instituições com características asilares e nas instituições de longa permanência e comunidades terapêuticas. Ademais, afirma que: *"a tortura é prática enraizada e naturalizada no país, sobretudo quando dirigida contra corpos negros – muitas vezes compreendidos como matáveis, torturáveis, descartáveis, desumanizados na sua essência e despossuídos de direitos por nossas instituições. A reiteração das práticas em diversos estados indica tratar-se de um grave problema nacional, que demanda atenção não apenas das autoridades locais, mas também de órgãos federais envolvidos com o tema e da sociedade civil em seu exercício das atividades de controle e participação social nos processos de formulação, implementação, avaliação e monitoramento das políticas públicas relacionadas, direta ou indiretamente, com as questões exploradas"* (2018, p. 32). A título de exemplo, estudo feito pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (72) registrou *931 casos de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes entre agosto de 2018 e maio de 2019, no Estado do*

70 Pastoral Carcerária. Tortura em tempos de encarceramento em massa

71 Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Relatório anual de 2017, p. 32

72 <http://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/4688e3741bd14a60a27c08cf15cdaa43.pdf>. Publicado em 29/07/2019

Rio de Janeiro. O perfil das vítimas mostra que a maioria é homem (97%), jovem (66% tem até 29 anos), preta e parda (82,6%) e com baixa escolaridade (76% estudou até o ensino fundamental). Quanto às agressões, a maioria foi praticada no local do fato pela Polícia Militar (82% dos casos com informação), sendo indicada a ocorrência de agressões físicas e psicológicas e 57% de casos em que há lesão aparente. Segundo este estudo três presos sob tortura por dia no Rio de Janeiro⁽⁷³⁾.

No que diz respeito às Recomendações 72, 73, 74, 85, 87 e 88, que tratam das **condições institucionais para a prevenção e combate à tortura**, é de se registrar que o Brasil é o primeiro país a retroceder neste tema.

O Poder Executivo Federal publicou o Decreto Federal nº 9.831, de 10 de junho de 2019, que acabou com a autonomia e as condições de funcionamento do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), bem como alterou a composição do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT), em nítida retaliação à atuação desses Órgãos que vinham denunciando práticas sistemáticas de tortura nos locais de privação de liberdade em todo Brasil, notadamente, nos recentes relatórios referentes a Comunidades Terapêuticas, aos Massacres no Sistema Prisional do Rio Grande do Norte, Roraima, Amazonas e de atuação irregular no estado do Ceará de uma Força Tarefa de Intervenção Federal (FTIP) criada no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). O referido Decreto interrompeu importantes inspeções que estavam sendo planejadas, trazendo um prejuízo sem precedentes à Política Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

O Decreto referido afronta a Lei nº 12.847/2013 que prevê independência e autonomia do mandato dos membros do MNPCT. Também revogou o modo de composição do MNPCT, formado por 11 peritos eleitos pelo CNPCT entre pessoas com notório conhecimento e formação de nível superior com atuação e experiência na área de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, respeitando a diversidade de raça, cor, etnia, gênero e região do país.

O governo atual já vinha praticando atos que fragilizavam os dois Órgãos Nacionais de Prevenção e Combate à Tortura, quando não fez

a nomeação dos membros que representariam a sociedade civil do CNPCT – havia sido eleitos desde o mês de novembro de 2018. Também não havia nomeados/as peritos/as do MNPCT. Em razão disso, desde janeiro de 2019 o MNPCT tem funcionado com apenas sete peritos/as, resultando em prejuízo direto ao pleno funcionamento do órgão. O Ministério da Família, Mulher e Direitos Humanos também impediu a atuação do MNPCT em situação de grave violação de direitos nos presídios do Estado do Ceará no início de 2019 e também tentou impedir a ida de peritos do órgão para participar do 173º Período de Seções da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH/OEA) e de Encontro Regional de Mecanismos Preventivos, realizado no México. O Governo Federal vem adotando sistematicamente uma política de afronta aos compromissos internacionais, impedindo a atuação de órgãos independentes de fiscalização, o que redundará na ameaça também ao funcionamento dos Mecanismos Preventivos em âmbito estadual, colocando em risco a vida de milhares de pessoas que deveria proteger.

A implementação de Mecanismos em nível estadual também é baixa. Foi feita somente no Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 5.778/2010), Pernambuco (Lei Estadual nº 14.683/2012), Rondônia (Lei Estadual nº 3.262/2013) e Paraíba (Lei Estadual nº 7.413/2011); e está em curso, ainda sem implementação em Alagoas (Lei Estadual nº 7.141/2009), Espírito Santo (Lei Estadual nº 10.006/2013), Maranhão (Lei Estadual nº 10.334/2015) e Goiás (Lei Estadual nº 19.684/2017), segundo o Relatório 2018 do Mecanismo Nacional⁽⁷⁴⁾. Ou seja, das 27 unidades da federação, somente 14,81% já implantaram e outras 14,81% estão em implantação, o que significa que somente 30% delas já o fizeram total ou parcialmente.

Nº	RECOMENDAÇÃO	ESTADO	AVALIAÇÃO	ODS
72	Dar continuidade aos seus esforços de combate à tortura e aos maus-tratos	Argélia		
73	Intensificar os esforços destinados a combater e prevenir a tortura e outras formas de maus-tratos	Geórgia		
74	Estabelecer um programa formal de adesão que inclua a alocação de fundos pelo governo federal para apoiar a política nacional de prevenção da tortura	Gana		
79	Abordar o grave problema das prisões superlotadas a fim de eliminar as condições desumanas, e tomar todas as medidas necessárias para prevenir a tortura	Turquia		
80	Adotar, sem demora, medidas urgentes para acabar com a tortura, a violência, os assassinatos, a superlotação grave e as condições degradantes nas prisões do Brasil	República Bolivariana da Venezuela		
85	Prosseguir com a promulgação de legislação implementando efetivamente o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes em nível estadual e federal e adotar medidas para aderir às Regras de Mandela da ONU	República Tcheca		
87	Criar mecanismos preventivos locais a nível estadual para a implementação efetiva do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura	Turquia		
88	Assegurar que mecanismos preventivos locais sejam criados incentivando os estados a fazê-lo, conforme previsto pela legislação nacional em matéria de tortura, e expandir a aplicação de audiências de custódia para todo o país, conforme estabelecido na Resolução 213 do Conselho Nacional de Justiça	Dinamarca		

73 Monitor Mercantil. Denúncias apontam que três presos sofrem tortura por dia no Rio

74 Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Relatório anual de 2017.

RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO FACULTATIVO AO PIDESC



Avaliações 0 0 04

©Foto: pexel

As Recomendações 1, 2, 3 e 4, que tratam da adesão, assinatura e ratificação do Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) pelo Estado brasileiro não foram cumpridas. Desde seu segundo ciclo da RPU, em 2012, o país recebe Recomendações nessa temática. Só neste terceiro ciclo, foram nove recomendações. O Brasil é um país que, historicamente, tem ampla tradição no que se refere à construção e adesão aos tratados internacionais de direitos humanos, e uma das expressões da deferência dada aos processos internacionais ligados à proteção e à garantia dos direitos humanos foi o próprio envolvimento do Brasil no processo de discussão, elaboração e aprovação do Protocolo Facultativo, o qual tornou possível a adoção do mesmo por consenso.

O Protocolo Facultativo ao PIDESC entrou em vigor em 05 de maio de 2013, por meio da qual a comunidade internacional deu grande passo no sentido de tratar “diretos humanos de forma global e de maneira justa e equitativa, em pé de igualdade e dando-lhes a mesma ênfase”,

conforme enuncia a Declaração de Viena sobre Direitos Humanos. Em especial, o PF-PIDESC instaura um mecanismo por meio do qual sujeitos de direitos podem apresentar denúncias de violações contra quaisquer de seus direitos econômicos, sociais e culturais, bem como exigir que os Estados sejam responsabilizados perante o Pacto por suas obrigações de respeitar, proteger e cumprir com os direitos nele previstos, incluindo os direitos humanos à moradia adequada, alimentação, água, saneamento básico, tratamento de saúde, educação e seguridade social. Contudo, apesar de uma série de esforços e diálogos e interlocuções realizados pela sociedade civil brasileira, desde 2011, o Brasil ainda não aderiu ao PF-PIDESC. A última informação sobre o andamento do processo deu-se durante reunião com a missão brasileira no período de pré-sessão do terceiro ciclo da RPU, em que houve comunicado de que o governo brasileiro continuava em processo de tramitação interna para assinar e ratificar o PF-PIDESC, o que já vem de longa data, mas não se efetiva.

Nº	RECOMENDAÇÃO	ESTADO		ODS
01	Ratificar o Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais [PIDESC]	Albânia; Angola; Argentina; Montenegro; Portugal		
02	Assinar e ratificar o Protocolo ao PIDESC	El Salvador; Ucrânia		
03	Acelerar a sua adesão ao Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	Gabão		
04	Ratificar o Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e aceitar a competência do Comitê no que se refere ao procedimento de inquérito e às comunicações interestatais	Finlândia		

TRABALHO



Avaliações 01 0 08

©Foto: pexel

A Recomendação 16 foi cumprida, pois o Brasil ratificou no dia 31 de janeiro de 2018, no Escritório da Organização Internacional do Trabalho (OIT) o instrumento formal de ratificação da Convenção nº 189 sobre as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos. Entretanto, as Recomendações 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 17, que tratam da ratificação da Convenção 87 da OIT e finalização dos procedimentos internos para aderir à Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias ainda não foi cumprida. O Brasil é o único país do Mercosul que ainda não ratificou a Convenção.

A Recomendação 205, que sugere o fortalecimento de programas que combatam o *trabalho infantil*, principalmente através da inspeção, investigação e de medidas preventivas como a melhora das condições socioeconômicas das crianças e a garantia de acesso à educação, não está sendo cumprida.

O 3º Plano Nacional de Prevenção e Eradicação do Trabalho Infantil aponta que 2,4

milhões de crianças e adolescentes estão em situação de trabalho no Brasil, segundo levantamento com base na Pnad 2016 - IBGE.

Com quase nenhuma indicação do novo governo em investir em políticas de enfrentamento ao trabalho infantil, de forma estrutural e intersetorial, acrescido de intencionalidades em flexibilizar ainda mais as leis trabalhistas e da própria extinção do Ministério do Trabalho, há uma preocupação latente de que possamos estar sob riscos de aumento do trabalho infantil no país. O trabalho infantil na indústria da moda, com caráter bastante domiciliar em grandes centros urbanos, pode vir a crescer em um contexto como esse, de pouca ou nenhuma fiscalização. Há debates ainda sobre os impactos da possível aprovação da permissibilidade para a educação domiciliar, mais um fator de risco para que o trabalho infantil aconteça, de forma mascarada e impunemente.

Nº	RECOMENDAÇÃO	ESTADO	AValiação	ODS
09	Assinar e aderir à Convenção Internacional sobre os Direitos dos Trabalhadores Migrantes e suas Famílias (ICRMW).	Serra Leoa		
10	Considerar a ratificação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias (ICRMW).	Chile, Indonésia, Siri Lanka		
11	Executar o procedimento para a ratificação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias	Togo		
12	Ratificar prontamente a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias (ICRMW)	Guatemala		
13	Assinar e ratificar a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias	El Salvador		

Nº	RECOMENDAÇÃO	ESTADO	AValiaÇÃO	ODS
14	Acelerar os esforços para a ratificação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias e da Convenção 189 da OIT	Filipinas		
16	Considerar ratificar a Convenção 189 da OIT sobre trabalhadoras(es) domésticas(os)	Nicarágua		
17	Ratificar a Convenção 87 da Organização Internacional do Trabalho e finalizar os procedimentos internos para aderir à Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias	Equador		
205	Fortalecer programas que tratam do trabalho infantil, particularmente através da inspeção, investigação e de medidas preventivas como a melhora das condições socioeconômicas das crianças e a garantia de acesso à educação	Liechtenstein		



Avaliações 0 03 09

O Relatório Luz 2019 mostra que houve retrocesso no indicador de mortalidade infantil referente às recomendações 162 e 163, voltando a aumentar o número de óbitos a partir de 2015. Também voltou a aumentar a taxa de mortalidade materna em 2016. Esses dois indicadores apontam para o fim de um ciclo de prosperidade econômica que se encerra a partir de 2011.

As recentes medidas do Ministério da Saúde sobre a **política de HIV e AIDS** no Brasil são opostas à recomendação 157, tendo em vista que enfraquecem a estratégia nacional de combate ao HIV. Em 2019, o Brasil modificou a estrutura de políticas de enfrentamento ao HIV/AIDS por meio de um decreto que alterou o nome do Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/Aids e das Hepatites Virais para Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis, rebaixando a área de HIV/Aids a uma coordenação. Além disso, incluiu duas doenças não relacionadas ao contágio sexual: tuberculose e hanseníase, sem que a nova modificação representasse mais recursos. Este Decreto 9795, de 17 de maio de 2019, aglomera patologias com diferenças significativas, diluindo recursos e desperdiçando conhecimento acumulado em cada área. O decreto é uma decisão unilateral, atropelando instâncias de participação e consulta institucional, contradizendo os avanços na resposta da epidemia construída democraticamente através de transparência e participação social.

Além disso, a já comentada Emenda Constitucional 95, que impõe a indexação controlada do piso de aplicação em saúde, impôs ao setor uma perda de R\$ 8,5 bilhões em 2019. Ademais, a Portaria MS/GM 3992/2017 decretou o fim dos blocos de financiamento do SUS, prejudicando a manutenção e ampliação de ações de prevenção e assistência à epidemia do

HIV e AIDS nos níveis estaduais e municipais. O resultado dessas diversas políticas de abandono da prevenção por soluções medicalizadas foi o aumento em 8% da prevalência de pessoas vivendo com HIV no Brasil nos últimos dez anos, segundo relatório da UNAIDS.

Descumprindo as recomendações 152 e 156, o programa “Mais Médicos” foi efetivamente desmontado, o que afetou diversas regiões do país, impossibilitando o acesso à saúde básica de populações em situação de vulnerabilidade como indígenas, quilombolas e populações em geral que habitam a zona rural. O mesmo Decreto 9795/2019 altera pontos fundamentais para o funcionamento da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), como a extinção de pessoal e da gestão democrática da administração da saúde indígena. Tais medidas diminuem a abrangência das políticas de saúde ao excluir as populações com difícil acesso à serviços.

O atual ministro da Economia defendeu um Projeto de Emenda à Constituição (PEC) que busca desvincular receitas do Orçamento da União, desobrigando os entes públicos a destinarem um percentual mínimo de suas receitas à Saúde, como define atualmente a Constituição Federal. Essa política, aliada à Emenda Constitucional 95, desinveste em políticas de acesso a serviços e promoção da saúde, enfraquecendo o SUS, dessa forma descumprindo as recomendações 153, 154 e 155, enquanto prepara o caminho para a privatização da saúde pública, o que deve gerar menor condição de acesso, principalmente para as populações mais vulneráveis.

Desde o início de 2018, o Brasil sofre um surto de sarampo, doença até então erradicada do país. Esse surto é associado a baixa cobertura de vacinação da população. A vacinação em crianças menores de um ano teve, em 2017, seu menor índice de cobertura em 16 anos. Esses fatores colaboram para o aumento da **mortalida-**

de infantil, que no Brasil, depois de décadas de queda, registra alta taxa, descumprindo a recomendação 163.

Outra recomendação não cumprida, a 155, compromete a sustentabilidade do SUS em curto, médio e longo prazo. A expansão do número de Parcerias Público-Privadas para a administração dos serviços hospitalares, com oneração exclusiva na receita pública sem atrair o capital privado adicional, compromete o modelo de processos inovadores de financiamento para a cobertura de saúde, constituindo uma mera terceirização da administração hospitalar. Pesquisa no estado de Pernambuco, feita pela Gestos para o Conselho Estadual de Saúde, indicou superfaturamento não justificado nas unidades administradas por OS comparadas às administradas diretamente pela Secretaria de Saúde. Enquanto isso, no Rio de Janeiro, o sistema de saúde entrou em colapso, com falta de medicamentos, insumos básicos e pessoal. Enquanto isso como relatado no Relatório Luz 2018, uma “organização social”, a Missão Evangélica Kaiowá, recebeu repasses de mais de quinhentos milhões de reais por ano, para administrar um pequeno posto de saúde com baixa frequência de atendimentos à população indígena. Este caso requer mais investigação.

Referente à recomendação 154, a iniciativa central do governo e sua estratégia para reduzir a **mortalidade e morbidade materna** – a Rede Cegonha – concentra-se em melhorar a qualidade do acesso aos serviços de saúde para garantir a segurança maternidade e acesso acessível a cuidados obstétricos adequados. No entanto, a abordagem estritamente médica da Rede Cegonha leva a um *continuum* assimetricamente tendencioso para a medicalização, como refletido pelas altas taxas de cesariana e outras intervenções na gravidez e no parto (por exemplo, uso de ocitocina para acelerar as contrações). A maneira como muitas dessas intervenções são praticadas constitui “violência obstétrica”, termo recentemente abolido de documentos oficiais como descrito acima.

Padrões de mortalidade materna revelam questões fundamentais em relação ao status social e econômico das mulheres em uma sociedade (recomendação 153), além do estado de funcionamento de um sistema de saúde. Como observado pelo comitê CEDAW, a morte de Alyne da Silva Pimentel Teixeira (primeiro caso legal em órgão internacional contra siste-

ma de saúde de um país) foi emblemática, que por sua vez refletem questões de discriminação com base no gênero e na raça na sociedade brasileira. Dados do Ministério da Saúde de 2010 e 2015 indicam que a mortalidade materna no Brasil diminuiu para 60 mortes por 100 000 entregas em tempo real, mas desde 2016 voltou a crescer para 65/100mil.

Em fevereiro de 2017, o governo brasileiro no processo de Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos declarou que, entre 1990 e 2013, o número de mortes ligadas ao parto e gravidez reduziu em 43%. Apesar deste progresso, a redução na taxa de mortalidade materna tem sido desigual, em um país de extrema desigualdade social e econômica, o que fez com que voltasse a crescer com o retorno da pobreza e pobreza extrema.

Rafaela, uma garota afro-brasileira de 15 anos, foi internada com pressão arterial extremamente alta e sinais de pré-eclâmpsia no Hospital da Mulher Mariska Ribeiro, no Rio de Janeiro. Depois de atraso sem ser atendida, recebeu tratamento inadequado para a pré-eclâmpsia. Ao entrar em convulsões eclâmpticas, Rafaela foi submetida a parto cesariano e faleceu.

A morte evitável de Rafaela Cristina de Souza Santos, em 24 de abril de 2015, ilustra alguns dos desafios contínuos e os efeitos particulares sobre as mulheres do modelo de assistência submisso ao discurso competente da medicalização adotado e ensinado no Brasil, que envolve o uso não baseado em evidências de tecnologias e procedimentos pelos provedores, e uma negligência dos determinantes sociais da saúde, que são especialmente cruciais para os direitos das mulheres, marginalizadas ou não, incluindo às de ascendência africana e indígena.

O estudo sistemático de “Nascimento no Brasil”, realizado pelo Ministério da Saúde com a Fundação Oswaldo Cruz, contém recomendações dirigidas a diferentes formuladores de políticas, gestores, conselhos de profissionais de saúde, profissionais de saúde, universidades, pesquisadores e movimentos sociais, com o objetivo de reduzir as partos cesáreas de forma responsável. Além disso, o Ministério da Saúde enfrenta sérios desafios para coletar informações sistemáticas e padronizadas, tanto dos municípios quanto do setor privado, gerando subnotificação e falha na coleta de dados desagregados.

A dificuldade para integrar os diversos sistemas de informação do Ministério da Saúde (DATASUS) com outros sistemas de coleta

de informação, como o de Segurança Pública ou de Educação, dificulta a disponibilidade de dados atualizados e desagregados para serem utilizados para planejamento adequado, principalmente sob um regime ideológico de austeridade e contenção de investimento na área da saúde pública.

Portanto, retrocesso na capacidade de informação, desmonte institucional, e contingenciamento orçamentário para a Saúde e a Educação, anunciam um quadro deficitário para o avanço dos direitos humanos no âmbito da cobertura universal de saúde no Brasil.

Em relação aos **direitos sexuais e reprodutivos**, a recomendação 158 é ampla e deve ser analisada em diversos contextos para assegurar materialidade. Nos últimos dez anos aumentou a assistência pré-natal. Isto acarretou em redução de mortes de bebês e de mães durante o parto até 2016, quando volta a crescer óbitos infantis e maternos (RL 2019: 15).

O Brasil é um dos campeões mundiais no uso de cirurgias **cesarianas desnecessárias**. Em 2016, segundo dados do Ministério da Saúde, 55,6% dos nascimentos no país foram por cesarianas. Na rede privada este percentual sobe para 82,6% dos partos realizados. No momento há um Projeto de Lei (3635/2019) que aumenta o direito à cesariana opcional, onerando sem necessidade os serviços de saúde obstétrica, medicalizando cirurgicamente o nascimento em contradição à humanização crescente do parto como preconizado pela Convenção sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW: 1979) e no Consenso de Montevideo, de 2013 (§43 e 45), contrariando a recomendação 159, não só neste quesito mas em quase sua totalidade.

Em contramão ao reconhecimento dos cuidados no momento do parto, como descrito no Consenso de Montevideo (2013), o Ministério da Saúde, em 3 de maio de 2019, realizou despacho assinado pela Coordenação Geral da Saúde das Mulheres orientando que se evitasse ou abolisse o termo “**violência obstétrica**” de documentos de políticas públicas. A deliberação do Ministério descumpra a recomendação 169 ao tornar invisível as violências sofridas pelas mulheres no momento do parto, potencializando complicações que aumentam a mortalidade materna no Brasil, como reportado na seção referente à Saúde Sexual e Reprodutiva abaixo. Ao mesmo tempo, o acesso e disponibilidade a

métodos anticoncepcionais voltados às mulheres, particularmente o de prevenção a doenças sexualmente transmissíveis (camisinha feminina), sofreu reveses de desabastecimento. Este método dá autonomia preventiva às mulheres. Porém, sequências de falta de material e o lento trabalho de convencimento da população a adotar o método, compromete o impacto da iniciativa.

Acrescentando as recomendações 160 e 161, que tratam do acesso à **interrupção voluntária da gravidez**, observamos tentativas de retrocesso na atual política, não avanço na regulamentação do aborto como prática de saúde e direito reprodutivo. O aborto representa hoje a quarta causa de morte materna evitável no Brasil, ocorre espontaneamente após pressão alta durante a gravidez, hemorragia e infecções, sendo o segundo procedimento obstétrico mais realizado no Sistema Único de Saúde (SUS). As principais vítimas do aborto clandestino e inseguro são as mulheres que se encontram em maior vulnerabilidade social. Pobres, jovens, negras, indígenas e residentes da zona rural são afetadas pela baixa qualidade da assistência. Essas mulheres são vítimas de racismo e sexismo institucional, baseado em depoimentos sobre o serviço de saúde para mulheres em estado abortivo, com discriminação verbal às mulheres e meninas em unidades de saúde materna.

No Brasil o aborto só é acessível legalmente em caso de gravidez de risco para a mulher, em caso de estupro e quando houver gravidez de feto anencefálico. Porém, mesmo para essas três situações previstas em lei, o acesso das mulheres ao aborto legal ainda é precário. Números do DATASUS apontam que, em 2011, 67,4% das mulheres que engravidaram em decorrência de estupro não realizaram a interrupção da gravidez. Pesquisas mostraram que os serviços de referência estão em diferentes estágios de implementação e qualidade da assistência: alguns não estão funcionando; em outros a maioria dos médicos recusa o atendimento; e há serviços em que, apesar de serem listados como sendo de referência, o procedimento de interrupção de gravidez para vítimas de violência sexual nunca foi realizado.

Nos últimos anos tem ocorrido um crescimento de projetos de lei que visam retroceder em relação aos direitos reprodutivos. Tais propostas visam eliminar o direito ao aborto previsto em lei, sob o argumento do direito absolu-

to à vida desde a concepção de embriões e fetos. Por exemplo, a proposta de emenda parlamentar no. 29 de 2015 propõe a alteração no Artigo 5º da Constituição Federal, para incluir “inviolabilidade do direito à vida desde a concepção”. Na prática, a proposta contribui para a insegurança jurídica no atendimento às vítimas de violência sexual, contribuindo para o aumento do aborto inseguro, demora na busca por assistência por parte das mulheres devido ao receio de serem alvo de denúncias pela prática do aborto.

Há três projetos em tramitação na Câmara dos Deputados cujos conteúdos afrontam a garantia do aborto seguro: o PL 5069/2013, o qual tipifica como crime contra a vida o anúncio de meio abortivo, o Estatuto do Nascituro (PL 478/2007), que atribui direitos de cidadania a embriões, e a PEC 181, que inscreve o direito à vida desde a concepção por meio de uma alteração no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal para dispor sobre a licença-maternidade em caso de parto prematuro.

Nº	RECOMENDAÇÃO	ESTADO	AVALIAÇÃO	ODS
152	Continuar os esforços para desenvolver e implementar políticas de saúde e educação inclusivas que beneficiem todos os setores da sociedade	Nepal		
153	Continuar fortalecendo os esforços de promoção de serviços e instituições de saúde acessíveis e de qualidade para reduzir a disparidade na expectativa de vida entre as populações	Sri Lanka		
154	Continuar fortalecendo as políticas de acesso a serviços de saúde efetivos e de qualidade para toda a população, especialmente mulheres afrodescendentes, que continuam sendo o grupo com maior taxa de mortalidade	Colômbia		
155	Atrair investimentos financeiros e humanos em serviços de saúde e hospitalares com o objetivo de reforçar o sistema de saúde	Marrocos		
156	Ampliar a abrangência do sistema de saúde, promovendo a inclusão de grupos vulneráveis, em particular mulheres pertencentes a grupos minoritários	Coreia do Sul		
157	Assegurar a continuidade da efetividade das estratégias de combate ao HIV/aids, principalmente entre jovens e outros grupos particularmente afetados	Bahamas		
162	Reduzir a morbidade e a mortalidade materna e infantil através da promoção de medidas de assistência durante a gravidez e no momento do parto	Islândia		
163	Melhorar os serviços de assistência médica para reduzir ainda mais a mortalidade infantil	República Islâmica do Irã		
158	Assegurar o acesso a serviços de saúde reprodutiva, incluindo assistência pré-natal, e a informações acerca da saúde sexual e reprodutiva, contraceptivos e medidas contraceptivas de emergência e abortos seguros para todas as mulheres, sem discriminação	Suíça		
159	Assegurar o acesso universal a serviços de saúde reprodutiva e sexual abrangentes, sem discriminação, de acordo com os compromissos acordados, entre outros, no Consenso de Montevideu	Uruguai		
160	Preservar os compromissos feitos em termos de acesso à interrupção voluntária da gravidez, a fim de garantir o respeito integral aos direitos sexuais e reprodutivos	França		
161	Continuar ampliando o acesso à interrupção voluntária da gravidez, a fim de garantir o cumprimento integral dos direitos sexuais e reprodutivos	Islandia		

EDUCAÇÃO



Avaliações 0 ● 01 ● 14 ●

As temáticas referentes às Recomendações 151, 165, 167, 172, 173 e 174 de *inclusão de afrodescendentes* no sistema educacional e no mercado de trabalho, estão previstas na meta 8 do Plano Nacional de Educação (PNE) e não teve nenhum de seus dispositivos cumpridos até 2018. A tentativa de igualar a mesma taxa entre negros e não negros é uma das mais distantes do cumprimento: estamos em 89% da população negra nesse patamar. Já a escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos - 25% mais pobres, está em 10,6 anos, sendo a meta 12 anos. A escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos do campo é de 6,6 anos, comparada aos 12 da média nacional. Os resultados evidenciam que ainda permanece a desigualdade para as parcelas menos privilegiadas da sociedade brasileira, especialmente na realidade escolar.

No mesmo sentido, a Recomendação 152 não foi cumprida. Ela sugere esforços para saúde e educação inclusivas que beneficiem todos os setores da sociedade, diferente do que se observa no Brasil com pautas como o “Escola Sem Partido”, gênero, o avanço do fundamentalismo religioso e a educação para pessoas com deficiência. A Campanha Nacional pelo Direito à Educação e o Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos, entre outras organizações, realizam, desde 2015, diversas denúncias internacionais sobre o “Escola Sem Partido” e as violações que tangem a temática sobre a *igualdade de gênero na educação*. O Comitê sobre os Direitos da Criança da ONU; a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), da Organização dos Estados Americanos (OEA); os Estados Nacionais, através da Revisão Peri-

ódica Universal (RPU) da ONU; e o Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos, através de diversas relatorias especiais, já fizeram recomendações contra o projeto e por políticas de promoção da igualdade de gênero no Brasil. Mesmo depois de tantas recomendações, o governo segue engajado nessa pauta discriminatória, com declarações da Ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos, Damares Alves, de que a teoria da evolução não deveria ser ensinada nas escolas, de que as meninas devem vestir rosa e os meninos devem vestir azul, de que a educação sexual nas escolas ensinaria crianças a fazer sexo, ou de que cientistas europeus teriam influenciado autoridades brasileiras a masturbar bebês nas escolas, entre outras.

Ainda, tais grupos fundamentalistas têm adensado o apoio à regulamentação da *educação domiciliar*, sob o pretexto de que crianças e adolescentes estariam sendo doutrinados - pelo debate plural de ideias e pelo ensino de disciplinas sobre política e história - e/ou ameaçados nas escolas - por aulas como de educação sexual. Novamente, em um país que ainda vê altas taxas de violência sexual e doméstica contra crianças e adolescentes, em que a maior parte das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil em meio urbano realiza o trabalho em meio doméstico, em que parte das crianças e adolescentes têm como uma das fontes de alimentação diária a merenda escolar, e em que há ainda falta de saneamento básico, rede elétrica e de outras condições de moradia, uma medida como esta é uma ameaça à proteção e à garantia da segurança de milhões de crianças e adolescentes.

Já no tocante à educação para *pessoas com deficiência*, o marco legal que orienta a garan-

75 Diversas ações em relação à educação não somente não foram cumpridas como retrocederam, em contrariedade às recomendações da RPU como também as seguintes dos organismos internacionais: a previsão de metas do ODS 4; A/HRC/RES/38/9; A/RES/72/222; CRC/C/BRA/CO/2-4; as recomendações das Relatorias Especiais da ONU - OL BRA 4/2017 e OL BRA 4/2018 -; as recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), da Organização dos Estados Americanos (OEA), em seu 159º Período de Sessões

tia dos direitos educacionais para elas no Brasil (Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Decreto 6.949/2009, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva/2008; Resolução CNE/CEB nº 4/2009; Decreto 7.611/2011; Lei 13.055/2014 – PNE; Lei 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão), ao buscar criar condições para o acesso, permanência e aprendizagens dos sujeitos público-alvo da educação especial no contexto escolar, engendrar transformações nos sistemas públicos e privado de ensino, visando garantir práticas educativas inclusivas que atendam às necessidades específicas de todos os alunos na escola regular. Os desafios implicados na ampliação desses expressivos avanços envolvem a descontinuidade de investimentos na formação de educadores, na falta de aprimoramento da gestão, das práticas pedagógicas inclusivas, das diferentes dimensões da acessibilidade, na construção de redes de aprendizagem, e no estabelecimento de parcerias entre os atores da comunidade escolar e na intersectorialidade da gestão pública. Até 2018, podemos observar que há um grande descompasso entre a presença destes alunos na escola e seu acesso ao atendimento especializado, o que denota a necessidade de mais investimentos em infraestrutura escolar e formação docente para efetivar o processo de inclusão e respeito às diferenças e necessidades de cada indivíduo.

A construção de um Sistema Educacional Inclusivo está longe de se concretizar. Ainda hoje não é possível quantificar a porcentagem da população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação de 4 a 17 anos que está fora da escola. Por outro lado, dos que estão matriculados, segundo dados do Censo Escolar de 2018, 92,2% frequentam a sala de aula comum. Dentre as ações que precisam ser ampliadas está a garantia de oferta do Atendimento Educacional Especializado aos estudantes que necessitam deste apoio. Nos primeiros dias de governo, Bolsonaro decretou o fim da SECADI/MEC (Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão) do Ministério da Educação, que era responsável por garantir a educação inclusiva, e criou a Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação, voltada para a educação especial sem inclusão das pessoas com deficiência em classes regulares. Diante dessa ação, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educa-

ção Inclusiva e a Lei Brasileira de Inclusão, que regulam a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estão ameaçadas.

Na mesma linha de descumprimento, encontram-se as Recomendações 164, 166, 167, 169, 170, 171 e 200 sobre a implementação do *Plano Nacional de Educação* e garantia de acesso à educação de qualidade. O Brasil vem enfrentando, nos últimos anos, um grave contexto de crise política e econômica, acompanhado do descumprimento das metas nacionais e internacionais de educação, enfraquecimento das instâncias de participação, e fragilização das instituições democráticas. Em um clima de instabilidade política e econômica, o governo de Michel Temer foi marcado pela ascensão de um programa econômico cuja principal marca foi a aprovação da Emenda Constitucional (EC) 95/2016, emenda que estabelece um novo regime fiscal determinando que nenhum investimento nas áreas sociais possa ser superior ao reajuste inflacionário por um período de vinte anos, ou seja, um congelamento de recursos para educação, saúde e assistência social até 2036.

Este é o grande obstáculo atual para a *universalização do acesso à educação* de qualidade no país por colocar em xeque o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE - Lei nº 13.005/2014) com vigência até 2024 e, deve impactar negativamente também o próximo plano, com vigência entre 2024 e 2034. O PNE é prerrogativa da Constituição Federal de 1988 e estabelece um plano decenal com diretrizes, metas e estratégias para o avanço do direito à educação. Essa política segue como a principal política pública do país para alcance do ODS 4. Com seu escanteio desde sua sanção, tanto o cumprimento do Plano quanto do ODS 4 estão ameaçados. E, como o ODS 4 é um objetivo chave para garantia de todos os demais, podemos afirmar que a própria Agenda 2030 para o Brasil está em risco. Até 2019, somente 4 das 16 metas do Plano tinham apresentando algum avanço, mas nenhuma foi integralmente cumprida.

Além de não ter sido atingido, o dispositivo da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, que prevê a universalização do acesso à escola para as crianças de 4 e 5 anos até 2016 se encontra em atraso. Desde 2014, primeiro ano de vigência do Plano, a taxa de escolarização cresceu apenas 4 dos 11% necessários para chegar à

totalidade esperada, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2017, a mais recente.

Para que metade das crianças brasileiras de até 3 anos estejam na escola em 2024, conforme prevê o Plano, seria necessário investir o suficiente para garantir o acesso de mais 20% da população nessa faixa etária às vagas nas creches. Em 2017, o aumento havia sido de apenas 4%.

A universalização do acesso ao ensino proposta pelo primeiro dispositivo da meta 3 do Plano Nacional de Educação, que trata de Ensino Médio, está em atraso desde 2016, sendo necessários mais 8% de crescimento para ser atingida, de acordo com dados da mais recente Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Também é preciso ampliar os investimentos para chegar à taxa de 85% de adequação idade-série dos estudantes nessa faixa etária.

Sem porosidade às críticas de especialistas e entidades da sociedade civil, foi aprovada a Lei 13.415/2017, com origem na Medida Provisória 746/2016, que impõe uma Reforma do Ensino Médio que aprofunda precariedade de grande parte da oferta pública da última etapa educação básica no país. Com uma proposta de currículo mínimo através de “itinerários formativos”, a reforma produz uma precarização da formação das juventudes brasileiras e a desresponsabilização do Estado para com a sua obrigatoriedade constitucional. A tendência é de aprofundamento das desigualdades educacionais e sociais, ameaçando a democratização do ensino público e distanciando a juventude do direito inalienável à educação com qualidade social. A lei passou a permitir que fossem utilizados recursos públicos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) para a realização de parcerias com o setor privado, inclusive para que empresas de Educação a Distância (EaD) ofertassem cursos nessa modalidade e que seriam usados para a integralização dos currículos dos estudantes nesse nível de ensino. A Reforma elevou essa possibilidade ao extremo ao regulamentar que até 40% do Ensino Médio possa ser feito na modalidade à distância.

Em 2018, a taxa de 93,5% esperada para a *alfabetização* dos brasileiros em 2015 ainda não havia sido alcançada (e até hoje isso ainda não se concretizou), e deve ser aumentada em quase 7% até 2024 para que se atinja a meta 09 do Pla-

no Nacional de Educação. A redução do analfabetismo funcional segue sendo um desafio para as políticas públicas educacionais. É necessária uma redução de mais de 15% da taxa atual até 2024, fim do período de vigência do PNE. Segundo o INAF (Indicador de Alfabetismo Funcional), é considerada analfabeta funcional a pessoa que, mesmo sabendo ler e escrever algo simples, não tem as competências necessárias para satisfazer as demandas do seu dia a dia e viabilizar o seu desenvolvimento pessoal e profissional.

O fechamento de escolas em áreas rurais do Brasil não para de crescer. De acordo com um levantamento da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), de 2002 até o primeiro semestre de 2017, cerca de 30 mil escolas rurais no país deixaram de funcionar. Enquanto escolas fecham, as matrículas em unidades de ensino no campo crescem em alguns estados. O censo divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) revela que no estado do Rio de Janeiro houve um aumento no número de inscrições em unidades escolares rurais de 2016 para 2017. Segundo o levantamento, houve 3.518 matrículas a mais em relação ao ano de 2016.

Quando não são fechadas, as *escolas do campo* são sucateadas, agravando a situação de falta de infraestrutura. Ainda, por meio dos cortes orçamentários, o governo extinguiu programas bem-sucedidos e bem avaliados em pesquisas nacionais. É o caso do Programa Nacional de Educação da Reforma Agrária (Pronera) que precisava de R\$ 30 milhões para funcionar em 2018, mas só contava com previsão orçamentária seis vezes menor.

Dentre as metas estabelecidas pelo Plano, a nº 20 estabelece ampliar o *investimento público em educação pública* de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do PIB no 5º ano de vigência da Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio e tem como estratégias de alcance a implantação do Custo Aluno-Qualidade (CAQi/CAQ). Pouco se avançou na implementação desses mecanismos e o atual Governo Federal vem acentuando medidas de austeridade econômica com cortes, reduções dos orçamentos, ameaça de desvinculação de receitas constitucionais obrigatórias, e tentando anular ou retirar o CAQi/CAQ como obrigatoriedade do custo de financiamento da educação básica do país.

A Recomendação 149, que sugere a redução das taxas de desemprego, reforçando os programas de treinamento vocacional não foi cumprida. Nos últimos anos tem-se tentando incentivar, por exemplo, a oferta de **educação de jovens e adultos** de forma integrada ao ensino profissional, conforme previsto no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014). O Plano chega a estabelecer como meta a ampliação de pelo menos 25% das matrículas para a modalidade, mas em 2017, esse percentual não chegava a 2%, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad). Ou seja, caso não haja uma política específica e esforços voltados para esse sentido, dificilmente se atingirá a meta proposta no PNE. Já a educação profissional técnica de nível médio tem recebido diversos graus de priorização em investimento nos últimos anos, por isso há uma oscilação de sua expansão. Segundo dados da Pnad 2014, 2015, 2016 e 2017, as taxas de expansão em, relação a 2013 - ponto inicial do PNE -, foram 20,9%, 20,1%, 16%, 17,7%, e 24,2%, respectivamente. Mesmo assim, o Brasil está muito longe de triplicar a oferta de vagas na educação profissional técnica de nível médio, conforme prevê o Plano. Já a rede pública tem visto sua rede expandir, tendo cumprido a meta do dispositivo que estabelece uma taxa de 50% de expansão. Entretanto, o acesso da população ao ensino superior segue bastante restrito. O percentual da população de 18 a 24

anos que frequenta ou já concluiu cursos de graduação está em 25,6% (Pnad 2017). Já a participação da rede pública na expansão das matrículas no Ensino Superior é menor ainda, em 11,8% (Pnad 2017). Nenhum dos dispositivos da meta 12 do PNE, que trata de acesso ao ensino superior, está próximo ao cumprimento, destacando-se a participação da rede pública na expansão das matrículas, que continua distante dos 40% indicados no Plano.

Por sua vez, a Recomendação 67, que trata de **Educação em Direitos Humanos (EDH)** foi apenas parcialmente cumprida, pois embora o Brasil tenha um Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2003/2006), Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos (2012) e sido feitos esforços para se incluir a EDH na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o atual governo tem promovido um dismantelamento das políticas de EDH. Constatou-se que os meios de se fazer a política de EDH carecem agora de estrutura, uma vez que a área do Ministério da Educação responsável pela pasta, a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) foi extinta e o Comitê Nacional de EDH desarticulado. Assim, o Ministério das Mulheres, da Família e dos Direitos Humanos e o da Educação retiraram o tema da agenda política nacional.

Nº	RECOMENDAÇÃO	ESTADO	AValiação	ODS
149	Dar continuidade aos esforços de redução das taxas de desemprego, reforçando os programas de treinamento vocacional	Libia		
151	Elevar os esforços para promover, na legislação e na prática, a inclusão de afrodescendentes no sistema educacional e no mercado de trabalho por meio da implementação de políticas adequadas	Honduras		
166	Assegurar o financiamento adequado para a implementação do Plano Nacional de Educação e providenciar relatórios informando os progressos feitos na implementação, a fim de promover a transparência e a prestação de contas	Malaysia		
173	Elevar a qualidade da educação pública, particularmente para aqueles que vivem abaixo da linha da pobreza, especialmente afro-brasileiros, focando em saúde psicológica e integrando elementos psicossociais a fim de melhorar o ambiente de aprendizado	Haiti		
175	Formular planos de educação inclusiva para minorias étnicas, que apresentam altos índices de desistência acadêmica	Paraguai		
164	Continuar desenvolvendo a Política Nacional de Atendimento Básico e o Plano Nacional de Educação 2014-2024	Israel		
165	Continuar a implementar medidas para melhorar a qualidade da educação e reduzir a desigualdade educacional baseada em nível de renda e classe social	Japão		
167	Promover esforços com o objetivo de assegurar uma educação inclusiva condizente com os parâmetros do Plano Nacional de Educação 2014-2024, particularmente em áreas rurais	Marrocos		
168	Promover a implementação de uma educação intercultural de alta qualidade	Peru		
169	Promover oportunidades educacionais para todas as crianças de acordo com a Declaração de Incheon para a Educação 2030	Coreia do Sul		
170	Dar seguimento à implementação da Declaração de Incheon por uma educação inclusiva e equitativa de qualidade	Turquia		
171	Dar seguimento à implementação do plano de educação 2014-2016	Sudão		
172	Aumentar os investimentos em infraestrutura educacional e elevar o nível da educação nas áreas rurais	China		
200	Adotar políticas e programas para fortalecer os direitos das crianças e adolescentes nas áreas de educação, treinamento e saúde	Emirados Árabes Unidos		
205	Fortalecer programas que tratam do trabalho infantil, particularmente através da inspeção, investigação e de medidas preventivas como a melhora das condições socioeconômicas das crianças e a garantia de acesso à educação	Liechtenstein		

